



PROCESSO N.º 175/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2017

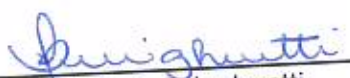
PARECER CONTABIL

Certifico a existência de dotação orçamentária para a realização de licitação que objetiva a contratação de serviços de assessoria técnica tributária para melhoria de sistema legal e estrutural.

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2017:

04-Depo de administração
04002-coordenação de documentação administrativa
0412204022008-manter atividades administrativas-510
05-depto de finanças
05002-divisão de tributação e fiscalização
0412304042014-manter ações de cadastro, tributação e fiscalização-0890
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Centro Administrativo Adão Reis em 20 de outubro de 2017


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PROCESSO N.º 175/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

GABINETE DA PREFEITA - PARECER DE LICITAÇÃO

Considerando:

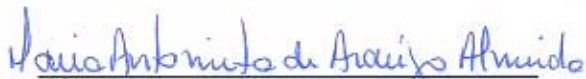
1. A necessidade de adequar a legislação bem como a estrutura tributária municipal com vistas a ampliar a arrecadação municipal, em consonância com alterações da legislação federal aplicadas desde 2009, quando aprovado o código tributário municipal;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A previsão das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que o Pregoeiro e equipe de apoio, se for necessário, procedam todos os atos pertinente, dentro de suas competências, para a construção de certame licitatório na modalidade "Pregão Presencial", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto abaixo:

- Contratação de serviços de assessoria técnica para modernização administrativa e tributária, limitado ao máximo de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) para toda a contratação, tipo menor preço por item, levando em conta as necessidades do setor municipal de finanças consoante quantitativos e valores unitários previamente estimados e orçados.

Centro Administrativo em 20 de outubro de 2017


Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO N.º 175/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2017

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av Araucaria, 3120, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 271/2017, e ainda de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor por item para o objeto de contratação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, conforme Termo de Referência - Anexo I, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 01 de novembro de 2017 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14 horas (horário local) do dia 01 de novembro de 2017 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.

1.2 – O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.

1.3 – Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a copia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar copia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo para tanto o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME, EPP E MEI CONFORME LEI GERAL N.º 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devidamente autorizados/credenciados pelos órgãos competentes e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 – É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal;
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.



- i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio os documentos abaixo listados que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade:

3.1.1 Carteira de Identidade ou CTPS ou CNH, para identificação pessoal do representante do proponente.

3.1.2 Instrumento público/particular de procuração ou ato constitutivo da proponente.

3.1.2.1 Caso seja feita a apresentação de instrumento de procuração, a mesma deverá contemplar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular (conforme modelo anexo ao edital), a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente, onde seja possível verificar a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Em sendo adotada a via de instrumento particular o mesmo deverá contar com o reconhecimento de firma do outorgante.

3.1.3 Comprovação da condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a qual será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação do seguinte documento, conforme o caso de enquadramento:

a. "Certidão Simplificada" de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em até 60 dias que antecedem a data de abertura do certame; ou;

b. "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" extraído do *site* da Receita Federal.

3.1.3.1 A não comprovação, nesta fase, da condição de ME/EPP/MEI causará ao proponente os seguintes impedimentos, conforme o caso:

a. Invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

b. Participar das demais fases do certame, quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades.

c. Participar do(s) objeto(s) destinados a ME/EPP/MEI quando a licitação for parcialmente exclusiva para empresas constituídas neste formato/condição.

3.1.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.

3.1.4.1 A ausência desta declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigido prevista inviabilizará a participação da proponente neste processo, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades. Esta declaração dá cumprimento ao previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 É admitido somente um representante por proponente.

3.3 A ausência da documentação referida nos itens 3.1.1 e 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste edital impossibilitará a participação da



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

005

proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances orais e demais atos relacionados, inclusive interpelações e solicitações de prazos recursais.

3.4 Para que os licitantes não aleguem ignorância os documentos de credenciamento devem ser entregues em mãos, no início dos trabalhos e fora de qualquer envelope.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, e em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017

4.2. Ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, em uma via, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente, podendo ser tomado por base o modelo anexo ao edital.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax(se tiver), CNPJ da licitante e o número deste Edital.

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2017, sendo



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

006

obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente.

d) Certificado de Registro ou Inscrição no CORECON – Conselho Regional de Economia, em nome do proponente e em plena vigência, conforme Art. 30, Inciso I da Lei 8.666/93 e Certificado de Registro da empresa no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, em plena vigência, conforme Art. 30, Inciso I da Lei 8.666/93, bem como comprovação do responsável técnico perante o(s) órgão(s);

e) Relação nominal dos componentes da Equipe Técnica, que estarão envolvidos na execução das funções-atividades do Objeto do presente Edital;

f) Comprovação de que a empresa possui no quadro societário ou que integre a equipe com vínculo empregatício ou por meio de contrato de prestação de serviços:

f.1) Um advogado, com especialização em Direito Administrativo;

f.2) Um advogado, com especialização em Direito Tributário e Gestão Tributária;

f.3) Um profissional da área de contabilidade;

f.4) Um profissional na área de administração.

g) Todos os profissionais deverão comprovar registro e regularidade nos respectivos nos órgãos de classe, podendo um mesmo profissional apresentar mais de uma titulação.

h) Comprovação de que todos os profissionais designados para compor a equipe técnica da licitante são empregados, contratados ou sócios da empresa, provando-se esses vínculos da seguinte forma:

- Empregado: cópia da CTPS do profissional, ou cópia da ficha ou livro de registro de empregados, ou contrato de prestação de serviços.

- Contratado: cópia de contrato de prestação de serviços técnicos nas áreas exigidas.

- Sócio: constar do contrato social.

h.1. Os documentos mencionados nesta letra, deverão ser apresentados em cópia autenticada ou reconhecida com original por servidor competente. No caso de comprovação por meio de contrato de prestação de serviços, o mesmo deverá estar assinado em todas as suas vias, com reconhecimento das assinaturas em cartório e assinado por duas testemunhas.

i) Atestado de Visita, a ser emitido pela municipalidade, com a devida identificação e qualificação do representante legal da proponente, contendo o carimbo e assinatura da direção do departamento de administração da municipalidade, o qual certificará que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação

i.1. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao setor municipal de licitações. Serão aperfeiçoadas visitas técnicas até dois dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, ou seja, até o final do expediente do dia 30 de outubro de 2017.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 - Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

007

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

008

7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.

7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.

7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.

7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.

7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.

7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.

7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.

7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.

7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

010

A despesa será custeada, até 31/12/2017 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

13.9. Em sendo deferido o prazo recursal nenhum envelope será devolvido aos licitantes até que se conclua a apreciação de todos os elementos recursais e tenham decorridos os prazos legais.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

011

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

As garantias se exigíveis para este certame e contrato serão tipificadas na minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

012

mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.3.1. Caso algum evento agendado neste certame não possa ser realizado pela administração na data marcada a ocorrência do mesmo fica designada para o primeiro dia útil subsequente, desde que não se contrariem os prazos mínimos previstos em lei para o ato.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os trâmites legais. Informações prestadas por elementos da entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

19.9. A administração municipal não se responsabiliza por organização ou elaboração de documentos das licitantes, acondicionamento de quaisquer documentos em envelopes e, muito menos, previa conferência de quaisquer documentos das licitantes, sendo destas a inteira responsabilidade por este trabalho, caso desejem participar do certame, ficando bem claro que o simples, prévio e eventual manuseio de quaisquer documentos das licitantes por parte da administração não isenta, as licitantes, de suas obrigações.

Coronel Domingos Soares-PR, 20 de outubro de 2017.


Anderson Matias
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente documento apresenta as especificações do objeto alvo do presente certame, consoante necessidades apresentadas na demanda do(s) setor(es) que originou(aram) o pregão.

Em decorrência da necessidade de que todos os Municípios devem atualizar a sua legislação tributária em razão das inovações trazidas pela Lei Complementar nº 157/2016, com vistas ao incremento da arrecadação do ISSQN; considerando a necessidade de revisão do Código Tributário Municipal adequar e para corrigir distorções e dispositivos inaplicáveis à atual realidade do Município.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, para suprimento ao setor de finanças, para fornecimento/execução de forma fracionada durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades e descrições foram estimadas na demanda de execução para um período de até 12 (doze) meses, consoante valor orçado pelo setor de finanças.

2.2. São os seguintes os itens licitados, com os respectivos valores máximos estimados:

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, conforme descrições pormenorizadas a seguir:

Quadro 1 – Intróito da execução

a. Do escopo dos trabalhos – organização e responsabilidades:

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos pela equipe técnica da empresa Contratada, acompanhados pelo grupo técnico de profissionais da administração municipal, sendo advogado, contador, fiscais tributários entre outros indicados pelo Prefeito Municipal, vinculados diretamente com as atividades a serem desenvolvidas.

b. Da assessoria externa – Empresa Contratada

- Coordenar e propor as alterações necessárias, visando adequação do Código as modernas práticas de Gestão e a legislação vigente, inclusive a Lei Complementar nº 157/2016;
- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
- Elaborar o diagnóstico situacional, identificando os dispositivos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;
- Estudo e análise das proposições de alterações com a equipe Tributária e Jurídica da Administração Municipal;
- Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação;
- Acompanhar os processos de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp*, ou presencial, se necessário;
- Capacitar e treinar a equipe de servidores do Setor Tributário (fiscais e auxiliares), com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com a implementação de um programa de treinamento à fiscalização, abrangendo poderes, deveres, limites legais, e aspectos relevantes na condução dos processos administrativos de fiscalização, desde o termo de início até a lavratura de autos de infração;
- Assessoria nas fiscalizações em curso e durante o prazo contratual, para correta apuração do ISSQN.

b.1 Etapas de prestação dos serviços:

- I) Análise da legislação e do sistema tributário e de fiscalização do município;
- II) Treinamento e Capacitação dos servidores sendo definição dos poderes, deveres e limites legais do agente fiscal do Município; sistema tributário nacional, estadual e municipal; inovações trazidas pela Lei Complementar nº 157/2016 e sua aplicação no Município; identificação das receitas



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

014

tributáveis pelo município.

III) Acompanhar os processos de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp*, ou presencial, se necessário;

IV) Assessoria aos agentes fiscais para lavratura do auto de infração se for o caso;

V) Acompanhar os agentes fiscais na contestação de eventuais impugnações dos contribuintes, relativos ao tributo ISSQN;

VI) Acompanhar o Departamento de Tributação no julgamento de eventual impugnação, em especial no que tange aos aspectos técnicos contábeis e econômicos, relativos ao tributo ISSQN.

c. Resultados Esperados - Contratante

- Relação mais eficiente entre Fisco e Contribuinte;
- Padronização e melhoria na coleta das informações fiscais e tributárias;
- Atualizar a legislação e melhorar o sistema de fiscalização;
- Aumento da Arrecadação Municipal;
- Processo de gestão municipal mais eficaz, transparente e acessível;
- Implantação de controle tributário eficiente;
- Fortalecimento do cumprimento da LRF e legislação complementar.

Quadro 2 - Análise Situacional

a. Levantamento e Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal

- Análise da legislação tributária municipal, identificando lacunas jurídicas;
- Coordenar e assessorar os trabalhos com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Finanças.
- Formular diagnóstico e propor a equipe soluções técnicas e jurídicas para solucionar as dificuldades na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

b. Análise das políticas tributárias municipais

- Análise das políticas tributárias municipais, tais como: adequação a legislação vigente, inclusive a LC 157/2016; alíquotas dos impostos, política de isenções e incentivos, tratamento da pequena empresa, parcelamento de débitos tributários e demais aspectos tributários.

c. Definição da Equipe de Trabalho

A Contratante designará uma equipe técnica para acompanhar todas as fases dos trabalhos, sendo: disponibilização de documentos, diagnóstico situacional, discussões técnicas e proposta de adequação da legislação.

d. Elaboração da Minuta do Projeto de Lei

Elaboração da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;

Elaboração de minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal, devendo este estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior.

A minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal deverá ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:

d.1 Consolidação da legislação tributária municipal;

d.2 Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos:

- legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação;
- obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário;
- crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;
- administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões;
- contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo;
- Obrigações Acessórias: revisão das obrigações acessórias vigentes e normatização das novas regras, conforme a necessidade.

d.3 Instituição dos Tributos Municipais, estabelecendo em relação a cada um deles:

- O fato gerador
- O sujeito passivo/ responsável tributário
- A incidência / não incidência
- Isenções base de cálculo
- Lançamento e Alíquotas



e. Discussão da minuta do Projeto de Lei

A minuta do projeto de lei deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas:

- I) análise, discussão e preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;
- II) verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.

f. Elaboração do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal

Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

A redação do projeto inclui a redação de mensagem de justificativa.

g. Acompanhamento do Processo Legislativo

A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando as eventuais emendas propostas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas.

Deverá oferecer apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal atualizado, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos com vistas à análise crítica e adequação das normas.

h. Produtos finais

A Contratada deverá entregar à Contratante os seguintes documentos, em meio magnético:

- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
- Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação.

2.3 Para os serviços constante do objeto será dispensado o importe máximo da ordem de R\$ 28.500,00(vinte e oito mil e quinhentos reais).

2.4 Demais obrigações das partes:

2.4.1 Além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

Coordenar e propor as alterações necessárias, visando adequação do Código as modernas práticas de Gestão e a legislação vigente, inclusive a Lei Complementar nº 157/2016;

Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;

Elaborar o diagnóstico situacional, identificando os dispositivos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;

Estudo e análise das proposições com a equipe Tributária e Jurídica da Administração Municipal;

Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação;

Capacitar e treinar a equipe de servidores do Setor Tributário (fiscais e auxiliares), com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

Acompanhar os processos de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp*, ou presencial, se necessário.

2.4.2 Além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRANTE:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Disponibilizar os materiais e documentos necessários à elaboração dos projetos;



Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

3.1 O(s) objeto(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.

3.1.1 - Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato, tendo a administração a opção de escolha quanto a forma de conferência do objeto.

3.2 - Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

3.3 - A entrega/execução do objeto dar-se-á sob a forma fracionada, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao que realmente se aperfeiçoou do objeto, conforme atesto de recebimento/execução da secretaria municipal requisitante.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 04 (cinco) parcelas, sendo a primeira correspondente a 40% do valor pactuado em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato e as demais parcelas nos meses subsequentes em 30 60 e 90 dias após a primeira, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, de débitos trabalhistas e da Receita Federal anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

4.2 - Os pagamentos serão feitos via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 - As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04-Depto de administração
04002-coordenação de documentação administrativa
0412204022008-manter atividades administrativas-510
05-depto de finanças
05002-divisão de tributação e fiscalização
0412304042014-manter ações de cadastro, tributação e fiscalização-0890
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5 FORMA DE APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO

5.1. Local: Os serviços serão executados na sede da contratada bem como nas dependências da contratante consoante disposto no item 2.2 e 2.4 deste Anexo I.

5.2. Prazo de fornecimento/execução: 12(doze) meses contados da contratação.

5.3. Forma: consoante disposto no item 2.2 e 2.4 deste Anexo I.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO __/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão /2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 00/00/201__ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita _____, de CPF nº. _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, conforme descrições pormenorizadas que seguem:

Quadro 1 – Intróito da execução

a. Do escopo dos trabalhos – organização e responsabilidades:

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos pela equipe técnica da empresa Contratada, acompanhados pelo grupo técnico de profissionais da administração municipal, sendo advogado, contador, fiscais tributários entre outros indicados pelo Prefeito Municipal, vinculados diretamente com as atividades a serem desenvolvidas.

b. Da assessoria externa – Empresa Contratada

- Coordenar e propor as alterações necessárias, visando adequação do Código as modernas práticas de Gestão e a legislação vigente, inclusive a Lei Complementar nº 157/2016;

- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;

- Elaborar o diagnóstico situacional, identificando os dispositivos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;

- Estudo e análise das proposições de alterações com a equipe Tributária e Jurídica da Administração Municipal;

- Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação;

- Acompanhar os processos de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp*, ou presencial, se necessário;

- Capacitar e treinar a equipe de servidores do Setor Tributário (fiscais e auxiliares), com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com a implementação de um programa de treinamento à fiscalização, abrangendo poderes, deveres, limites legais, e aspectos relevantes na condução dos processos administrativos de fiscalização, desde o termo de início até a lavratura de autos de infração;

- Assessoria nas fiscalizações em curso e durante o prazo contratual, para correta apuração do ISSQN.

b.1 Etapas de prestação dos serviços:

I) Análise da legislação e do sistema tributário e de fiscalização do município;

II) Treinamento e Capacitação dos servidores sendo definição dos poderes, deveres e limites legais do agente fiscal do Município; sistema tributário nacional, estadual e municipal; inovações trazidas pela Lei Complementar nº 157/2016 e sua aplicação no Município; identificação das receitas tributáveis pelo município.

III) Acompanhar os processos de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp*, ou presencial, se necessário;

IV) Assessoria aos agentes fiscais para lavratura do auto de infração se for o caso;

V) Acompanhar os agentes fiscais na contestação de eventuais impugnações dos contribuintes, relativos ao tributo ISSQN;

VI) Acompanhar o Departamento de Tributação no julgamento de eventual impugnação, em especial no que tange aos aspectos técnicos contábeis e econômicos, relativos ao tributo ISSQN.

c. Resultados Esperados - Contratante

- Relação mais eficiente entre Fisco e Contribuinte;

- Padronização e melhoria na coleta das informações fiscais e tributárias;

- Atualizar a legislação e melhorar o sistema de fiscalização;

- Aumento da Arrecadação Municipal;

- Processo de gestão municipal mais eficaz, transparente e acessível;

- Implantação de controle tributário eficiente;

- Fortalecimento do cumprimento da LRF e legislação complementar.

Quadro 2 - Análise Situacional

a. Levantamento e Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal

- Análise da legislação tributária municipal, identificando lacunas jurídicas;

- Coordenar e assessorar os trabalhos com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Finanças.

- Formular diagnóstico e propor a equipe soluções técnicas e jurídicas para solucionar as dificuldades na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

018

b. Análise das políticas tributárias municipais

- Análise das políticas tributárias municipais, tais como: adequação a legislação vigente, inclusive a LC 157/2016; alíquotas dos impostos, política de isenções e incentivos, tratamento da pequena empresa, parcelamento de débitos tributários e demais aspectos tributários.

c. Definição da Equipe de Trabalho

A Contratante designará uma equipe técnica para acompanhar todas as fases dos trabalhos, sendo: disponibilização de documentos, diagnóstico situacional, discussões técnicas e proposta de adequação da legislação.

d. Elaboração da Minuta do Projeto de Lei

Elaboração da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;

Elaboração de minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal, devendo este estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior.

A minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal deverá ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:

d.1 Consolidação da legislação tributária municipal;

d.2 Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos:

- legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação;

- obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário;

- crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;

- administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões;

- contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo;

- Obrigações Acessórias: revisão das obrigações acessórias vigentes e normatização das novas regras, conforme a necessidade.

d.3 Instituição dos Tributos Municipais, estabelecendo em relação a cada um deles:

- O fato gerador

- O sujeito passivo/ responsável tributário

- A incidência / não incidência

- Isenções base de cálculo

- Lançamento e Alíquotas

e. Discussão da minuta do Projeto de Lei

A minuta do projeto de lei deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas:

I) análise, discussão e preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;

II) verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.

f. Elaboração do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal

Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

A redação do projeto inclui a redação de mensagem de justificativa.

g. Acompanhamento do Processo Legislativo

A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando as eventuais emendas propostas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas.

Deverá oferecer apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal atualizado, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos com vistas à análise crítica e adequação das normas.

h. Produtos finais

A Contratada deverá entregar à Contratante os seguintes documentos, em meio magnético:

- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;

- Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação.

1.2 Demais obrigações das partes:

1.2.1 Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a. Coordenar e propor as alterações necessárias, visando adequação do Código as modernas práticas de Gestão e a legislação vigente, inclusive a Lei Complementar nº 157/2016;

b. Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;

c. Elaborar o diagnóstico situacional, identificando os dispositivos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

- d. Estudo e análise das proposições com a equipe Tributária e Jurídica da Administração Municipal;
- e. Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação;
- f. Capacitar e treinar a equipe de servidores do Setor Tributário (fiscais e auxiliares), com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- g. Acompanhar os processos de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp*, ou presencial, se necessário.

1.2.2 Além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRANTE:

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d. Disponibilizar os materiais e documentos necessários à elaboração dos projetos;
- e. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aperfeiçoamento do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

020

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.
- Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

021

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1 do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARÁGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após esaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Finanças, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de ____ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____", com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____ nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/201_-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

025

nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de ____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente. Apresentamos em anexo documentos que comprovam esta condição através de _____ (notas fiscais e/ou contratos/aditivos)

_____, em ____ de _____ de 201____

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)

(Carimbo do CNPJ da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – ____ 0 ____/201____

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº ____/201____ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ de _____

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – ____ 0 ____/201____

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
e-mail	
Responsável para contato	
Prazo de entrega	
Validade da proposta	
Dados bancários	Conta nº _____ Agência nº _____ Banco _____ Cidade e Estado _____
Valor Global da proposta	Nos propomos a fornecer/executar os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 0,00 (reais), na seguinte proporção:

Item	Discriminação	Qtd	R\$ máximo/item
------	---------------	-----	-----------------

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.

Observações:

Local e data:

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

026

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO N.º 175/2017
PREGÃO N.º 104/2017**

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de serviços de assessoria técnica tributária com vistas a aperfeiçoar uma revisão no conteúdo legal do Município no âmbito do Código Tributário Municipal, conforme demais características editalícias.

O setor municipal de administração estimou os quantitativos e os descritivos do objeto em atenção a demanda da municipalidade consoante prazo de execução previsto em edital, tendo, ainda, apontado o valor máximo a ser dispensado para pagamento do(s) objeto(s), conforme cotações prévias.

Vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2017, devidamente apontada pela Contadoria Municipal.

Acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele.

A modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação, considerando o anúncio dos avisos no DIOEMS e no DIOE-PR, além do cadastramento do processo no "mural de licitações" do TCE-PR e a disponibilização do edital na íntegra no site oficial da municipalidade.

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02, opinamos em favor do prosseguimento do feito.

Centro Administrativo Adão Reis em 20 de outubro de 2017


Rogério Schmidt
PROCURADOR OAB 59902-PR



ORÇAMENTO

Ao
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Senhor Prefeito,

Apresentamos, conforme Vossa solicitação, orçamento de preços para o fornecimento dos serviços do objeto abaixo discriminado, conforme vossa solicitação:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Total Global
01	1. Prestação de serviços de assessoria técnica para modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, através da alteração da legislação tributária, com vistas à adequação das mudanças trazidas pela Lei Complementar 157/2016, revisão do código tributário, treinamento da equipe do Setor de Arrecadação e Fiscalização do Município e acompanhamento pelo período de 12 (doze) meses.	27.000,00
Valor Total (R\$)		27.000,00

1. Valor total global do orçamento: R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais).
2. Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
3. Declaramos que, em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, incidentes na prestação dos serviços a serem fornecidos, tais como: impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista.

4. **EMPRESA PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: CMM Assessoria e Projetos Ltda. – ME
CNPJ/MF: CNPJ 27.015.954/0001-24 INSC. ESTADUAL – ISENTA
ENDEREÇO: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 612, Francisco Beltrão – PR – CEP 85601-030
FONE/FAX: (46) 3905-2900/2907 (46) 3905-2914

Francisco Beltrão/PR, em 06 de outubro de 2017,


CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME
 Marijani Blasius Ribeiro
 Representante Legal
 RG 3.665.445-7
 CPF 580.928.979-72

COTAÇÃO DE PREÇOS

À

Departamento de Licitação
Prefeitura de Coronel Domingos Soares.

Dados da empresa fornecedora:

Nome da empresa: CONVICTA TREINAMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 17.834.237/0001-70

ENDEREÇO: Rua República Argentina, 508 – Centro – FONE/FAX: (49) 3644-1756
Barracão/PR

E-mail: convictatreinamentos@gmail.com

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo, conforme solicitação o orçamento de preços para o fornecimento dos serviços do objeto abaixo discriminados:

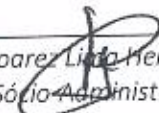
Item	Descrição dos Serviços	Valor Total Global
01	Prestação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, através da alteração da legislação tributária, com vistas a adequação das mudanças trazidas pela lei complementar 157/2016, revisão do código tributário, treinamento da equipe do setor de arrecadação e fiscalização do município pelo período de 12 meses	30.000,00

a) Valor total global do orçamento: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

b) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que, em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços.

Barracão/PR, 18 de outubro de 2017.


Joarez Lindo Henriks
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 104/2017–Presencial

Objeto: contratação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 01 de novembro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 01 de novembro de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcgs.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Pregoeiro.

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 105/2017–Presencial

Objeto: aquisição de veículo usado tipo caminhão trator. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 01 de novembro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 01 de novembro de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcgs.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Pregoeiro.

Código 179

do dia 08 de novembro de 2017 e a abertura se dará no mesmo dia às 09h00min, na sala de reuniões, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR.

O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 41-3625-1212, Ramal: 203.

Contenda, 18 de outubro de 2017.

FÁBIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

100044/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a rede integrada - Conexão da Rede de Dados com capacidade de tráfego de Voz sobre IP, aplicação de rádio na zona rural e fibra na zona urbana, Enlace Ponto a Ponto e rede Multiponto na Faixa de 5GHz, manutenção e ampliação do 'Programa Contenda Digital', bem como aumento do LINK para 100 Mbps. Todos os equipamentos serão de propriedade do fornecedor e locados à Prefeitura, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 353.675,47 (Trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Contenda, Av. João Franco, nº 400, até às 08h45min do dia 09 de novembro de 2017 e a abertura se dará no mesmo dia às 09h00min, na sala de reuniões, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR.

O Edital poderá ser examinado e adquirida através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 41-3625-1212, Ramal: 203.

Contenda, 18 de outubro de 2017.

FÁBIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

100054/2017

Coronel Domingos Soares

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
Extrato de Edital de Licitação - Pregão 104/2017 - Presencial

Objeto: contratação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 01 de novembro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 01 de novembro de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcas.pr.gov.br> ou direto na Av. Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias - Pregoeiro.

99861/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
Extrato de Edital de Licitação - Pregão 105/2017 - Presencial

Objeto: aquisição de veículo usado tipo caminhão trator. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 01 de novembro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 01 de novembro de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcas.pr.gov.br> ou direto na Av. Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias - Pregoeiro.

99862/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
Extrato de Edital de Licitação - Pregão 106/2017 - Presencial

Objeto: aquisição de fórmula nutricional. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 06 de novembro de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 06 de novembro de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcas.pr.gov.br> ou direto na Av. Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias - Pregoeiro.

99898/2017

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2017

REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTO ALIMENTAR E FORMULAS INFANTIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 01 de novembro de 2017. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 195.459,50. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

100485/2017

Cruzeiro do Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão N.º 114/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DATA DA ABERTURA: 07/11/2017

HORÁRIO: 08:30 horas

LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços referente Divulgação Publicidade ONLINE local/regional, Divulgação em Rádio Local, Divulgação em Jornal, Propaganda de Rua, Confecção de Convites, Panfletos e Cartazes e Confecções de Materiais para Divulgação e Produção destinado a realização Projeto Cultural Passeando pelas Gerações através da Música Sertaneja, Convênio nº 787676/2013. Conforme especificações no Anexo I.

TIPO: Menor Preço

REGIME CONTRATAÇÃO: Por Item

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal

PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO

15.649,84

Quinze Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal

PRazo DE ENTREGA: Os produtos/serviços licitados deverão ser entregues/prestados no município, em local especificado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Divisão de Cultura, conforme solicitação e autorização de empenho, sem custo adicional no valor licitado.

Acesso ao Edital pelo site oficial do Município www.cruzeirodoeste.pr.gov.br (transparência - aviso de licitação), maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3676-8150 ramal 169.

Cruzeiro do Oeste, 18/10/2017

JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
AUTORIDADE COMPETENTE

99659/2017

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA CMM Assessoria e Projetos Ltda ME, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 612, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 27.015.954/0001-24, representada, neste ato, por seu administrador Marijani Blasius Ribeiro, brasileira, casada, advogada e contabilista, residente e domiciliado em Rua Pernambuco, 1360, Apto 203, nomeia e constitui seu representante Cristiane Carla Weinfortner, solteira, administradora, portador da cédula de identidade RG n.º 8.100.505-2, e do CPF n.º 043.036.429-67, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 104/201_-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Francisco Beltrão/PR, 25 de outubro de 2017



CMM Assessoria e Projetos Ltda ME
Marijani Blasius Ribeiro
R.G 3.665.445-7 SSP/PR
CPF 580.928.979-72
Representante Legal



CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, técnica em contabilidade com registro no CRC sob nº PR-028684/O-2, portadora da Cédula de Identidade Civil nº. 3.665.445-7 SSP/PR, regularmente inscrita no CPF sob o nº 580.928.979-72, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 1360, Bloco 1, apto. 303, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-300; e

CLAUDIA FRIGERI, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB sob nº 40.447, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.550.543-0 SSP/PR, regularmente inscrita no CPF sob o nº 628.327.789-68, residente e domiciliada na Rua Niterói, nº 198, apto. 308, bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-231, sócias componentes da sociedade que gira sob a denominação social de CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, sala 03, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-030, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208522411, sessão de 02/02/2017, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia CLAUDIA FRIGERI vende e transfere 1.000 (mil) quotas do capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para a sócia MARIJANI BLASIUS RIBEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sócia CLAUDIA FRIGERI declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), da sócia MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, bem como ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhe plena, geral e rasa quitação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
 PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700626058. NIRE: 41208522411.
 CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das modificações ocorridas, a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cento mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, totalmente integralizadas e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	%	CAPITAL
CLÁUDIA FRIGERI	49.000	49	R\$. 49.000,00
MARIJANI BLASIUS RIBEIRO	51.000	51	R\$. 51.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$.100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade passa a ser:

82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
82.19-9-99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
85.99-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
70.20-4-00	Atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
66.19-3-02	Correspondente de instituições financeiras;
78.30-2-00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
69.20-6-01	Atividades de contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- Marijani Blasius Ribeiro, técnica em contabilidade, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, exceto os enumerados na sua alínea "c", do Decreto-Lei 9.295 de 1.946;
- Claudia Frigeri, advogada, responderá pelos demais serviços.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
 PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700626058. NIRE: 41208522411.
 CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

CLÁUSULA QUINTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios *RESOLVEM*, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**CNPJ: 27.015.954/0001-24****NIRE: 41208522411**

ml
 

MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, técnica em contabilidade com registro no CRC sob nº PR-028684/O-2, portadora da Cédula de Identidade Civil nº. 3.665.445-7 SSP/PR, regularmente inscrita no CPF sob o nº 580.928.979-72, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 1360, Bloco 1, apto. 303, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-300; e



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
 PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700626058. NIRE: 41208522411.
 CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

3

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLAUDIA FRIGERI, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB sob nº 40.447, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.550.543-0 SSP/PR, regularmente inscrita no CPF sob o nº 628.327.789-68, residente e domiciliada na Rua Niterói, n.º 198, apto. 308, bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-231, sócias componentes da sociedade que gira sob a denominação social de CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, sala 03, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-030, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208522411, sessão de 02/02/2017, resolvem, assim, consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, e tem sua sede e foro na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, sala 03, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objeto social as atividades de:

82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
82.19-9-99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
85.99-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
70.20-4-00	Atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
66.19-3-02	Correspondente de instituições financeiras;
78.30-2-00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
69.20-6-01	Atividades de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, e distribuídas da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

4

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

SÓCIO	COTAS	%	CAPITAL
CLÁUDIA FRIGERI	49.000	49	R\$. 49.000,00
MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO	51.000	51	R\$. 51.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$. 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social integralizado, em conformidade com o disposto no artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: As alterações contratuais, em qualquer amplitude, inclusive, para aumentar o capital, dependerão unicamente de deliberação de sócios quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único: O ingresso de novo sócio no quadro societário dependerá da aprovação unânime dos demais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem. *ml*

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento e a pessoa a quem seriam transferidas as quotas, para que a sociedade, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. *OK*

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, se houver concordância com o ingresso do novo sócio, em caso contrário serão apurados e pagos os haveres do sócio alienante, nos termos da cláusula nona, seguinte.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

5

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA NONA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar, por escrito, a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço e pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade é gerida pela sócia MARIJANI BLASIU RIBEIRO, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com toda a amplitude de poderes necessários para tanto, podendo nomear procuradores e prepostos, que representem a sociedade, fixando-lhes especificamente poderes e prazo de mandato, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especificamente a prestação de avais e endossos, finanças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços que prestar à sociedade o sócio - administrador receberá remuneração "pro-labore", em quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a conta de despesas gerais. O sócio não administrador poderá prestar serviços à sociedade, recebendo remuneração, por deliberação da administração. *ml*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. *ml*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social será levantado balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através de decisão dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá antecipar a distribuição de lucros com base em balancetes intermediários mensais ou em períodos menores que 12 meses, procedendo à sua respectiva demonstração do resultado, que deve ser obrigatoriamente transcrita no Livro Diário para comprovar a existência dos lucros distribuídos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
 PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700626058. NIRE: 41208522411.
 CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME

NIRE: 41208522411

CNPJ: 27.015.954/0001-24

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas sociais, ou de outra forma se assim ficar decidido pela maioria dos sócios em assembléia ou reunião, conforme disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Anualmente os sócios realizarão reunião ordinária, para tratar da aprovação das contas da administração, deliberar sobre o balanço, deliberar sobre as demonstrações contábeis, designar e destituir administradores e o modo de sua remuneração, na última quarta-feira útil do mês de abril, às 18 horas, na sede da sociedade, bem como tratarão eventualmente de outros assuntos de interesse da sociedade, sendo obrigatória a cientificação da ordem do dia mediante Carta com Aviso de Recebimento, até 07 (sete) dias anteriores à sua celebração.

Parágrafo Único: Eventual alteração da data, horário ou local da reunião, ou mesmo a convocação de reunião extraordinária, será efetuada por meio de Carta com Aviso de Recebimento, até 07 (sete) dias anteriores à sua celebração, informando-se a data, local, horário e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão exaradas atas, que deverão ser levadas a registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná até 20 (vinte) dias após a realização da reunião, pelos administradores-sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do *de cujus*, salvo no que diz respeito aos poderes específicos conferidos ao administrador sócio, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra o falecimento de algum administrador, os poderes a si conferidos, por força do que dispõe este contrato, serão automaticamente transferidos aos demais administradores remanescentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Segundo: Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em 12 (doze) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após de ter sido apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

Parágrafo Terceiro: Ficam facultadas, outrossim, mediante consenso unânime entre sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Quarto: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A administradora declara que não está impedida por lei especial, condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, é assim distribuída entre os sócios:

- c) Marijani Blasius Ribeiro, técnica em contabilidade, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, exceto os enumerados na sua alínea "c", do Decreto-Lei 9.295 de 1.946;
- d) Claudia Frigeri, advogada, responderá pelos demais serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade reger-se-á, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, nas questões omissas da Lei nº 10.406/2002 e suas alterações, quando aplicável.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

8

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 09 de fevereiro de 2017.


MARIJANI BLASIVS RIBEIRO




CLAUDIA FRIGERI



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo: 4WHMQ.crwh2.yeEx9 - KhqMM.4MbHU
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: MARJANI BLASIUS
 RIBEIRO e CLAUDIA FRIGERI do que dou fé. Em test. da
 Verdade

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2017

Rafael Francisco Santos Leal - TABELÃO

R. Odairino Teixeira dos Santos, 894 Centro - Francisco Beltrão/PR - 81401-001
 46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.net.br

T Tabelionato de Notas
 Rafael Fco. S. Leal
 Tabelão

46 2601-0321 | 2601-0322
 www.tabelionato.net.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB N° 20170526623.
 PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700626058. NIRE: 41208522411.
 CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Edital de Licitação – 104/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME inscrito no CNPJ nº 27.015.954/0001-24, por intermédio de seu representante legal a Sra. Marijani Blasius Ribeiro portador (a) da Carteira de Identidade nº 3.665.445-7 e do CPF nº 580.928.979-72, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 104/2017 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Francisco Beltrão/PR, 25 de outubro de 2017


CMM Assessoria e Projetos Ltda ME
Marijani Blasius Ribeiro
R.G 3.665.445-7 SSP/PR
CPF 580.928.979-72
Representante Legal



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0852241-1	CNPJ 27.015.954/0001-24	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 02/02/2017	Data de Início de Atividade 01/02/2017
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612-SALA 03, CENTRO, FRANCISCO BELTRÃO, PR, 85.601-030			
Objeto Social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Correspondente de instituições financeiras Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Atividades de contabilidade			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
MARIJANI BLASIUZ RIBEIRO 580.928.979-72	51.000,00	SÓCIO	Administrador
CLAUDIA FRIGERI 628.327.789-68	49.000,00	SÓCIO	
Último Arquivamento			Situação
Data: 24/08/2017	Número: 20175866376	REGISTRO ATIVO	
Ato: BALANÇO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento (s):			

FRANCISCO BELTRÃO - PR, 21 de setembro de 2017

17/679123-0



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

[Assinatura]



Victor Antonio Galvão
RG 8.050.195-1

Edital de Licitação – 104/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente		
Razão Social: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME			
CNPJ: 27.015.954/0001-24			
Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 612, Francisco Beltrão/PR			
Telefone/Fax : 46 3905 2900			
e-mail : projetoscmm@projetoscmm.com.br			
Responsável para contato : Marijani Blasius Ribeiro			
Prazo de entrega 12(doze)meses			
Validade da proposta : 60(sessenta) dias			
Dados bancários		Banco 104- Caixa Econômica Federal, Agência 4181, Conta Corrente 88-5	
Valor Global da proposta		R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)	
Item	Discriminação	Qtd	R\$ máximo/item
01	Prestação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal	01	R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.			

Francisco Beltrão/PR, 25 de outubro de 2017


CMM Assessoria e Projetos Ltda ME
Marijani Blasius Ribeiro
R.G 3.665.445-7 SSP/PR
CPF 580.928.979-72
Representante Legal

27.015.954/0001-24**CMM ASSESSORIA E
PROJETOS LTDA-ME**RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612
SALA 03 - CENTRO - CEP 85.601-030
FRANCISCO BELTRÃO - PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

046

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 54/2017

Data da Inscrição: 23/06/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	CMM ASSESSORIA E PROJETOS LIMITADOS		
Código CNAE:	206-2	Tipo Empresa:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Endereço:	RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS		
Bairro:	Centro	e-mail:	CMNASSESSORIAEPROJETOS@GMAIL.COM
Cidade:	FRANCISCO BELTRÃO	U.F.	PR
C.E.P.:	85601-030	Fone/Fax:	46-3905-2900
CNPJ:	27.015.954/0001-24	Insc.Est:	306834
Sócio Gerente:	Claudia Frigeri Marijani Blasius Ribeiro	CPF/MF:	41208522411

RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório a apoio administrativo
82.19-9-99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
70.20-4-00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
66.19-6-02	Correspondente de instituições financeiras
78.30-2-00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
69.20-6-01	Atividades de contabilidade

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017061602390556853676	19/06/2017	15/07/2017
Certidão Neg. de Déb Trabalhistas	124065626/2017	03/02/2017	01/08/2017
Certidão Negativa Federal	6c63.67f6.e800.deb8	03/03/2017	02/08/2017
Certidão Negativa Estadual	016455452-19	14/06/2017	14/07/2017
Certidão Negativa Municipal	10888/2017	18/05/2017	17/07/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 23 / junho / 2017

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, técnica em contabilidade com registro no CRC sob nº PR-028684/O-2, portadora da Cédula de Identidade Civil nº. 3.665.445-7 SSP/PR, regularmente inscrita no CPF sob o nº 580.928.979-72, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 1360, Bloco 1, apto. 303, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-300; e

CLAUDIA FRIGERI, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB sob nº 40.447, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.550.543-0 SSP/PR, regularmente inscrita no CPF sob o nº 628.327.789-68, residente e domiciliada na Rua Niterói, nº 198, apto. 308, bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-231, sócias componentes da sociedade que gira sob a denominação social de CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, sala 03, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-030, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208522411, sessão de 02/02/2017, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia CLAUDIA FRIGERI vende e transfere 1.000 (mil) quotas do capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para a sócia MARIJANI BLASIUS RIBEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sócia CLAUDIA FRIGERI declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), da sócia MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, bem como ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhe plena, geral e rasa quitação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das modificações ocorridas, a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cento mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, totalmente integralizadas e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	%	CAPITAL
CLÁUDIA FRIGERI	49.000	49	R\$. 49.000,00
MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO	51.000	51	R\$. 51.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$.100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade passa a ser:

82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
82.19-9-99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
85.99-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
70.20-4-00	Atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
66.19-3-02	Correspondente de instituições financeiras;
78.30-2-00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
69.20-6-01	Atividades de contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- Marijani Blasius Ribeiro, técnica em contabilidade, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, exceto os enumerados na sua alínea "c", do Decreto-Lei 9.295 de 1.946;
- Claudia Frigeri, advogada, responderá pelos demais serviços.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
 PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700626058. NIRE: 41208522411.
 CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

2

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

CLÁUSULA QUINTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios *RESOLVEM*, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**CNPJ: 27.015.954/0001-24****NIRE: 41208522411**

MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, técnica em contabilidade com registro no CRC sob nº PR-028684/O-2, portadora da Cédula de Identidade Civil nº. 3.665.445-7 SSP/PR, regularmente inscrita no CPF sob o nº 580.928.979-72, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 1360, Bloco 1, apto. 303, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-300; e



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
 PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700626058. NIRE: 41208522411.
 CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

3

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLAUDIA FRIGERI, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB sob nº 40.447, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.550.543-0 SSP/PR, regularmente inscrita no CPF sob o nº 628.327.789-68, residente e domiciliada na Rua Niterói, n.º 198, apto. 308, bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-231, sócias componentes da sociedade que gira sob a denominação social de CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, sala 03, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-030, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208522411, sessão de 02/02/2017, resolvem, assim, consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, e tem sua sede e foro na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, sala 03, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objeto social as atividades de:

82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
82.19-9-99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
85.99-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
70.20-4-00	Atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
66.19-3-02	Correspondente de instituições financeiras;
78.30-2-00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
69.20-6-01	Atividades de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, e distribuídas da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

SÓCIO	COTAS	%	CAPITAL
CLÁUDIA FRIGERI	49.000	49	R\$. 49.000,00
MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO	51.000	51	R\$. 51.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$. 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social integralizado, em conformidade com o disposto no artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: As alterações contratuais, em qualquer amplitude, inclusive, para aumentar o capital, dependerão unicamente de deliberação de sócios quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único: O ingresso de novo sócio no quadro societário dependerá da aprovação unânime dos demais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento e a pessoa a quem seriam transferidas as quotas, para que a sociedade, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, se houver concordância com o ingresso do novo sócio, em caso contrário serão apurados e pagos os haveres do sócio alienante, nos termos da cláusula nona, seguinte.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
 PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700626058. NIRE: 41208522411.
 CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

5

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA NONA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar, por escrito, a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço e pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade é gerida pela sócia MARIJANI BLASIU RIBEIRO, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com toda a amplitude de poderes necessários para tanto, podendo nomear procuradores e prepostos, que representem a sociedade, fixando-lhes especificamente poderes e prazo de mandato, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especificamente a prestação de avais e endossos, finanças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços que prestar à sociedade o sócio - administrador receberá remuneração "pro-labore", em quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a conta de despesas gerais. O sócio não administrador poderá prestar serviços à sociedade, recebendo remuneração, por deliberação da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social será levantado balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através de decisão dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá antecipar a distribuição de lucros com base em balancetes intermediários mensais ou em períodos menores que 12 meses, procedendo à sua respectiva demonstração do resultado, que deve ser obrigatoriamente transcrita no Livro Diário para comprovar a existência dos lucros distribuídos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas sociais, ou de outra forma se assim ficar decidido pela maioria dos sócios em assembléia ou reunião, conforme disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Anualmente os sócios realizarão reunião ordinária, para tratar da aprovação das contas da administração, deliberar sobre o balanço, deliberar sobre as demonstrações contábeis, designar e destituir administradores e o modo de sua remuneração, na última quarta-feira útil do mês de abril, às 18 horas, na sede da sociedade, bem como tratarão eventualmente de outros assuntos de interesse da sociedade, sendo obrigatória a cientificação da ordem do dia mediante Carta com Aviso de Recebimento, até 07 (sete) dias anteriores à sua celebração.

Parágrafo Único: Eventual alteração da data, horário ou local da reunião, ou mesmo a convocação de reunião extraordinária, será efetuada por meio de Carta com Aviso de Recebimento, até 07 (sete) dias anteriores à sua celebração, informando-se a data, local, horário e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão exaradas atas, que deverão ser levadas a registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná até 20 (vinte) dias após a realização da reunião, pelos administradores-sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do *de cujus*, salvo no que diz respeito aos poderes específicos conferidos ao administrador sócio, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra o falecimento de algum administrador, os poderes a si conferidos, por força do que dispõe este contrato, serão automaticamente transferidos aos demais administradores remanescentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

7

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Segundo: Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em 12 (doze) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após de ter sido apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

Parágrafo Terceiro: Ficam facultadas, outrossim, mediante consenso unânime entre sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Quarto: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A administradora declara que não está impedida por lei especial, condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, é assim distribuída entre os sócios:

- c) Marijani Blasius Ribeiro, técnica em contabilidade, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, exceto os enumerados na sua alínea "c", do Decreto-Lei 9.295 de 1.946;
- d) Claudia Frigeri, advogada, responderá pelos demais serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade reger-se-á, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, nas questões omissas da Lei nº 10.406/2002 e suas alterações, quando aplicável.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

8

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME

NIRE: 41208522411

CNPJ: 27.015.954/0001-24

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 09 de fevereiro de 2017.


MARIJANI BLASIVS RIBEIRO




CLAUDIA FRIGERI



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Selo: 4WHMQ.crWH2.yeEx9 - KhqMM.4MbHU

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: MARJANI ELASIUS RIBEIRO e CLAUDIA FRIGERI do que dou fé, Em test. da Verdade

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2017

Rafael Francisco Santos Leal - TABELIÃO

R. Orlândia Taboão dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão - PR - 83521-050
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1TABELIONATO.COM.BR

1º Tabelionato de Notas
Rafael Fco. S. Leal
Tabelião

1º Tabelião dos Santos, 934
CEP 85601-030
Francisco Beltrão/PR
46 2601-0321 | 2601-0322
www.1Tabelionato.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 017114347-68

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 27.015.954/0001-24**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 24/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa  **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número: 306834

Nome Fantasia: CM ASSESSORIA E PROJETOS

Razão Social: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 27.015.954/0001-24

Inscrição Municipal: 306834

Atividade Principal (CNAE) 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo -
Exerce no endereço

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço), 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras (Exerce no endereço), 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial (Exerce no endereço), 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Exerce no endereço)

Município: Francisco Beltrão **Endereço:** RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612, SALA 03, CENTRO

CEP: 85601030

Local e data: Francisco Beltrão, quinta, 09 de fevereiro de 2017

Validade:

ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

HORÁRIO COMERCIAL DAS 6:00 AS 22:00 HRS

Código de Autenticidade: 17OPA9QDD4

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MILTON BRESOLIN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.015.954/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2017
NOME EMPRESARIAL CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CM ASSESSORIA E PROJETOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS	NÚMERO 612	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 85.601-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIJANIRIBEIRO@HOTMAIL.COM	UF PR	TELEFONE (46) 3905-2900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/10/2017 às 16:52:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº23848/2017

RAZÃO SOCIAL: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

CNPJ: 27.015.954/0001-24

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 306834

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 306834

ENDEREÇO: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 - SALA 03 - CENTRO CEP: 85601030 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - Risco Dependente de Informação, Auditoria e consultoria atuarial - Risco Dependente de Informação, Atividades de contabilidade - Risco Dependente de Informação, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária - Risco Dependente de Informação, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - Risco Dependente de Informação, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros - Risco Dependente de Informação, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente - Risco Dependente de Informação, Correspondentes de instituições financeiras - Risco Dependente de Informação, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - Risco Dependente de Informação

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 25/10/2017

DATA DE VALIDADE: 24/12/2017

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHTZJX58B3BB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 25/10/2017 - 04:54:40
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016843414-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.015.954/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME
CNPJ: 27.015.954/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:13:45 do dia 28/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2017.

Código de controle da certidão: **2A46.A78A.4780.72FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27015954/0001-24
Razão Social: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME
Nome Fantasia: CM ASSESSORIA E PROJETOS
Endereço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 612 SALA 03 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2017 a 25/11/2017

Certificação Número: 2017102704210809940610

Informação obtida em 31/10/2017, às 10:55:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.015.954/0001-24

Certidão nº: 136426305/2017

Expedição: 01/09/2017, às 16:01:51

Validade: 27/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ
DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA DO OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-610 – Fone (46) 3520 – 0011

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuições de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME
CNPJ: 27.015.954/0001-24

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 (vinte) anos que a antecedem.

O referido é verdade e dou fé.

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 26 de Outubro de 2017 às 12:43:22.


Alessandra Marta Fischborn
Analista Judiciária

Matrícula nº 15.068





Prefeitura Municipal de Ampére

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.015.954/0001-24, com sede a Rua Octaviano Teixeira dos Santos, é FORNECEDORA IDÔNEA, na execução de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica para modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, através da revisão da Legislação tributária e adequação da estrutura administrativa atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos prestado serviços entre as datas de 28/08/2017 até o presente momento.

Atestamos ainda, que os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente. Apresentamos em anexo documentos que comprovam esta condição através do Contrato de n.º 258/2017.

Ampére, em 26 de Outubro de 2017

Logradouro: Avenida
Ampére Paraná

DISNEY LUQUINI
PREFEITO MUNICIPAL

77.817.054/0001-79
PREFEITURA MUNICIPAL
DE AMPÉRE

R. Maringá 279 Centro
Ampére PR
L 85640-000



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



Vigência: 28 de agosto de 2017 a 27 de agosto de 2018
Valor total: R\$ 33.500,00
Origem: Pregão Presencial nº 94/2017
Processo nº 148/2017
Homologado em: 25/08/2017

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que esta conforme ao
documento original apresentado Deputado
Francisco Beltrão - PR
OUT. 2017
MAYRA SILVA DE DEUS (ESCREVENTE)
FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)

CONTRATO Nº 258/2017

Contratação de Empresa, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE AMPÉRE e a empresa CMM
ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AMPERE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Rua Maringá, nº 279, centro, CEP. 85.640-000, em Ampére/PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DISNEI LUQUINI**, Cédula de Identidade nº 6.866.177-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 001.307.649-30, domiciliado na Rua Capanema, 1119, Bairro Centro, Ampére/PR com a interveniência **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **JUNIOR BEDIN**, brasileiro, portador do RG nº. 4.306.715-0e CPF/MF nº 750.209.809-78, domiciliado na Rua Afonso Pena, 485 – Bairro Nossa Sra. das Graças, em Ampére/PR.

CONTRATADA: CMM ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA ME, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.015.954/0001-24, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 612, sala 03, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado por sua sócia administradora Sra. **NARIJANI BLASIUS RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 3.665.445-7 SSP PR e CPF nº 580.928.979-72, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 94/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Valor

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação tributária, para a Secretaria de Finanças, demais disposições descritas no Anexo I deste Edital, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 94/2017, o qual a contratada foi declarada vencedora dos itens abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Und	Prestação de serviços de assessoria técnica para modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, através da revisão da legislação tributária e adequação da estrutura administrativa	CMM	33.500,00	33.500,00
Total						33.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo Menor Preço por global.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547.1122 - CEP 85.640-000 Ampére - Paraná CNPJ:

77.817.054/0001-79 - <http://www.ampere.pr.gov.br>

Email: adm@ampere.pr.gov.br



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO

068
1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos

Autentico esta cópia que está conforme ao original em nome a mim apresentado Doulo Flávio de Brito - PR

6 OUT. 2017
(VITÓRIA SILVA DE DEUS (SOFREVENTE))
(RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELANTE))

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. Jorge Antônio da Silva, nomeado através da Portaria nº 168/2017, brasileiro, portador do RG nº. 9.417.163-6 e CPF/MF nº 061.731.639-26, Diretor de Compras e Licitações, telefone (46) 3547-1122 -, email compras@ampere.pr.gov.br e pela Sr. Ana Luiza Gonzatto Roecker, nomeado através da Portaria nº 168/2017, brasileiro, portador do RG nº. 9.800.411-4 e CPF/MF nº 068.223.629-24, Diretora de Compras Licitações, telefone (46) 3547-1122 -, email compras@ampere.pr.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital de Pregão Presencial nº 94/2017, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido em edital. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ampere/PR, após o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 até o dia 25.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE AMPÉRE**, CNPJ nº 77.817.054/0001-79, situado à Rua Maringá, nº 279, centro de Ampere/PR e no seu corpo deve constar além da descrição das refeições solicitadas as seguintes informações: **Contrato nº 94/2017 – Edital de Pregão Presencial nº 258/2017**.

Parágrafo Terceiro: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico tesouraria@ampere.pr.gov.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Quinto: Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Sexto: A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Oitavo: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recursos próprios através de dotações de cada Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá entregar o Código Tributário atualizado até a data de **15 de setembro de 2017**, para que o mesmo seja encaminhado para a Câmara de Vereadores para Aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547.1122 - CEP 85.640-000 Ampere - Paraná CNPJ:

77.817.054/0001-79 - <http://www.ampere.pr.gov.br>

Email: adm@ampere.pr.gov.br



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- Executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, constantes do Termo de Referência anexo I do edital do Pregão nº 94/2017, parte integrante deste contrato;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato;
- A inadimplência com referência aos encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Ampere a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- Fornecer à CONTRATANTE, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada.
- Adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e morais, ficando sempre responsável pelas consequências originárias.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- Responder civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação à contratante e ou a terceiros.
- Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, e outros necessários à execução deste contrato.
- Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório.
- Responsabilizar-se por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as legislações específicas e demais vigentes.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- Observar a legislação vigente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação vigente.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- Expedir a Ordem de Serviços para que a empresa contratada inicie suas atividades.
- Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;
- Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa;

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547.1122 - CEP 85.640-000 Ampere - Paraná CNPJ:

77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br>

Email: adm@ampere.pr.gov.br



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original apresentado. Ocorrê
FERNANDO BELTRÃO - PR
26 OUT. 2017
NATÁLIA SILVA DE DEUS (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)

equivalente a 2% do valor contratual;

- I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Ampere estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Ampere, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do Interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Atraso

O atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Ampere/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial de nº 94/2017, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

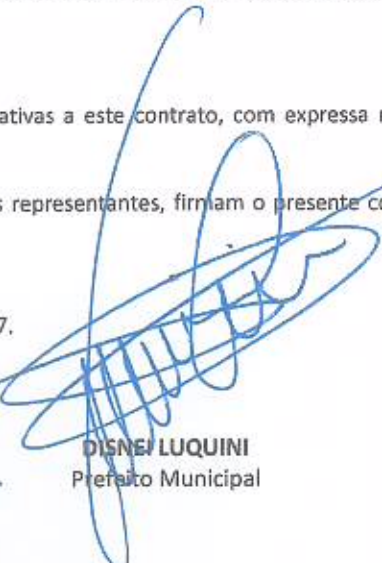
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

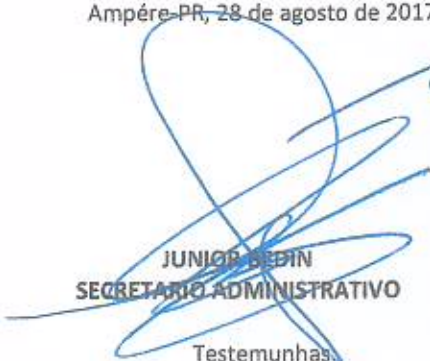
Fica eleito o foro da Comarca de Ampere/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ampere-PR, 28 de agosto de 2017.


CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
Contratada


DISNEY LUQUINI
Prefeito Municipal


JUNIOR BEDIN
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Testemunhas:


Jorge Antonio da Silva
RG nº. 9.417.163-6


Ana Luiza Gonzatto Roecker
RG nº. 9.800.411-4



Edital de Licitação – 104/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geograficas e topograficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

Francisco Beltrão/PR, 25 de outubro de 2017


CMM Assessoria e Projetos Ltda ME
Marijani Blasius Ribeiro
R.G 3.665.445-7 SSP/PR
CPF 580.928.979-72
Representante Legal



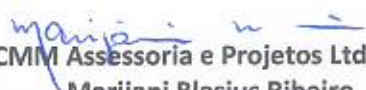
Edital de Licitação – 104/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Francisco Beltrão/PR, 25 de outubro de 2017



CMM Assessoria e Projetos Ltda ME
Marijani Blasius Ribeiro
R.G 3.665.445-7 SSP/PR
CPF 580.928.979-72
Representante Legal

Certificamos para todos os fins de direito que a Empresa **CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME**, CNPJ **27.015.954/0001-24**, com endereço à OTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612, CENTRO - FRANCISCO BELTRAO - PR está devidamente registrada neste Conselho sob nº **675**, desde 18/05/2017 e quite com suas anuidades, tendo como Economista Responsável: **Claudia Frigeri**, nº CORECON-PR **7582** gozando, assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei n.º 6.021, de 03 de Janeiro de 1974, e Lei n.º 6.537, de 19 de Junho de 1978, estando portanto, apta a exercer atividades técnicas de **ECONOMIA e FINANÇAS**, privativas da profissão de **ECONOMISTA**, tais como Perícias Judiciais e Extra Judiciais (incluindo os âmbitos trabalhista, recuperação de empresas, atuarial, previdenciário, familiar, contratuais, indenizações, tributário, habitacional e financeiro), Mediação, Arbitragens, Laudos, Certificados, Relatórios, Avaliações Patrimoniais, Projetos e Estudos de Viabilidade Econômica, e tudo mais que envolvam matéria de natureza econômico-financeira, compreendendo, o estudo, a pesquisa, o exame, a vistoria, a investigação e apuração, a avaliação, a análise e pareceres pertinentes a macro e micro economia, destinados a apuração de valores, lucratividade, rentabilidade, produtividade, eficiência marginal de capital e liquidez, demonstrativo de resultados, orçamentos e estimativas para fixação de custos e formação de preços, análise e aplicação de indexadores de atualização monetária, cálculos de taxa de juros, taxas de câmbio, correção monetária, cálculos de índices de inflação, depreciação, amortização, tarifas, investimentos, rendimentos e financiamentos de qualquer natureza, emissões, reduções e reinversões de capital, capitalização de recursos e distribuição de resultados, contas nacionais, produto e renda nacional, renda familiar e "per capita", oferta e procura, mercados financeiro e de capitais, poupança, moeda e crédito, análise de operações financeiras, política salarial, cálculos de liquidação de sentença em processos judiciais, Auditoria de Gestão, estudos de mercado de viabilidade econômica e de impacto econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento sustentável e aos recursos naturais, fundo de comércio de apuração de haveres, cálculos atuariais, previdenciário e tributário e quaisquer trabalhos que dizem respeito à **ECONOMIA e FINANÇAS**, nos setores públicos e privados, permitidos pela citada legislação, e pela Lei nº 7.270, de 10/12/84, combinada com as Resoluções n.º 67, de 14/10/57, n.º 860, de 02/08/1974, n.º 1377 de 06/01/1978, n.º 1.620, de 01/03/96, e 1.628, de 02/08/96, do Conselho Federal de Economia. O referido é verdade.

Eu, AMARILDO SE SOUZA SANTOS, conferi e certifiquei.


Conselho Regional de Economia da 6ª Região-Paraná.
Curitiba, 26 de junho de 2017
Validade: 31/03/2018



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL
DE SOCIEDADE**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME
NOME DE FANTASIA..	: CM ASSESSORIA E PROJETOS
REGISTRO.....	: PR-009342/O-0
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE
CNPJ.....	: 27.015.954/0001-24

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 25.10.2017 as 17:08:00.

Válido até: 23.01.2018.

Código de Controle: 244998.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página.

**RELAÇÃO NOMINAL DOS COMPONENTES DA EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDOS NA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 104/2017

Conforme o disposto no Item 5.2.2-E do Edital em epígrafe, declaramos que os profissional(ais) envolvidos no planejamento, elaboração e realização dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, são:

NOME	ESPECIALIDADE	REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	ASSINATURA
Claudia Frigeri	Advogada e Especialista em Direito Administrativo	OAB/PR 40447	
Claudia Frigeri	Economista	CORECON Nº 7582	
Marijani Blasius Ribeiro	Contabilista	CRC/PR 028684-O	
Marijani Blasius Ribeiro	Advogada e Especialista em Direito Tributário	OAB/PR 42599	
Cristiane Carla Weinfotner	Administradora	CRA 18.648	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Coronel Domingos Soares/PR, 20 de setembro de 2017.


CMM Assessoria e Projetos Ltda ME
Marijani Blasius Ribeiro
R.G 3.665.445-7 SSP/PR
CPF 580.928.979-72
Representante Legal



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO No. I-294457/17

CERTIFICO que a Advogada **CLAUDIA FRIGERI** possui inscrição **PRINCIPAL** nesta Seccional, sob nº 40447, desde 03/05/2006, pertencendo a Subseção de **FRANCISCO BELTRÃO**, estando nesta data habilitada para o exercício da advocacia. Certifico, ainda, que até a presente data, não consta contra ela registro de penalidade disciplinar aplicada. Certifico, finalmente, que a Advogada está **QUITE** com a Tesouraria da OAB/PR, ficando ressalvado o direito da Seccional de inscrever e cobrar débitos relativos ao período compreendido nesta certidão, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

MARILENA INDIRA WINTER
Secretária-Geral

Emissão: 25/10/2017 17:20:34

Certidão válida por 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Emissão gratuita.

A validade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR em www.oabpr.org.br

Código para validação: 2017.2510.294457.40447



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
40447

HOME
CLAUDIA FRIGERI

FILIAÇÃO
CLAUDIO FRIGERI
ANADIR SIMIONATO FRIGERI

NACIONALIDADE
VIDEIRA-SC

RG
4.550.543-0 - SSP/PR
DETALHES DE ENDERÇO E TÍTULO

NÃO

ALBERTO DE PAULA MACHADO
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO
08/05/1971

CPF
628.327.788-68

PIR
04/08/2008

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **06018795**

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.009/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





Lei 13.228 de 18/07/2017

SELO FUNARPE

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Exclusivo para Autenticação desta cópia que está conforme ao documento original apresentado Doutré Francisco Beltrão, PI

FLJ41311

06 JUN. 2017

VITÓRIA SILVA DE DEUS (ESCRIVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIONÁRIO)

EM BRANCO



INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPE BACELLAR

Diploma de Especialista

O Instituto de Direito Remeu Felipe Bacellar entidade especialmente credenciada pelo Ministério de Estado da Educação por intermédio da Portaria nº 2.012/06, confere a

Claudia Frigeri

brasileira, natural de Videira, Estado de Santa Catarina, nascida em 08 de janeiro de 1971, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.550.543-0/PR, o título de Especialista em Direito Administrativo, obtido em 14 de março de 2009, com os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis brasileiras inerentes à conclusão do Curso de Pós-graduação *lato sensu*, considerando o cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 01/01 e Resolução CNE/CES nº 01/07.

Curitiba, 24 de setembro de 2009.


Prof. Dr. Remeu Felipe Bacellar Filho
Presidente do IDRFB

INSTITUTO DE DIREITO
ROMEU FELIPE
BACELLAR


Prof. Dr. Emerson Gabardo
Diretor Geral do IDRFB



INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPE BACELLAR

Referência: Histórico Acadêmico
Curso: Curso de Especialização em Direito Administrativo Aplicado (de acordo com as disposições da Resolução nº01 de 08 de junho de 2007 do CNE/CES)
Período Letivo: 2008/2009
Situação: Inativo - curso concluído
Acadêmico: Claudia Frigeri
RG.: 4.550.543-0/PR
Data: 14.03.09

Disciplina	Docente	Título	C.H. (h)	Média	Freq. (%)	Categ.
Regime Jurídico Administrativo	Emerson Gabardo	Mestre	30	80	94	APROV
Organização Político-Administrativa	Adriana Schier	Mestre	32	75	88	APROV
Direito Constitucional Aplicado	Paulo Schier	Doutor	32	90	94	APROV
Processo Administrativo	Ana Cláudia Finger	Mestre	30	90	100	APROV
Teoria Geral da Responsabilidade Fiscal	Jozélia Broliani	Mestre	32	95	82	APROV
Direito Municipal	Regina Ferrari	Doutora	30	70	87	APROV
Contratos Administrativo	Vivian C.L.L.Valle	Mestre	18	95	100	APROV
Licitações	Edgar C. Guimarães	Mestre	18	70	78	APROV
Ato Administrativo e Controle Jurisdicional	Marcus Bittencourt	Mestre	30	100	87	APROV
Servidores Públicos	Raquel D.S.Motta	Doutora	22	80	91	APROV
Direito Regulatório	Ubirajara Cóstodio Fº	Doutor	30	90	75	APROV
Serviços Públicos	Paulo Motta	Doutor	32	70	82	APROV
Metodologia do Conhec.e do Trab. Científico	Andréa R. Lopes	Mestre	24	100	75	APROV
Resultado Parcial			360	8,5	87	APROV

Resultado Final 360 8,5 87 APROV
Monografia de conclusão 00 A 00 APROV
"A CONTRATAÇÃO ILÍCITA DE SERVIDOR PÚBLICO: EFEITOS JURÍDICOS PARA O AGENTE PÚBLICO E PARA O SERVIDOR"



1º TABELAÇÃO DE NOTAS
Rua Vitor Remeu L. Werlang, 1068
Centro - CEP 85.601-020 - Foz. de Iguaçu - PR
Folha: 14 ABR. 2015
PR
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Folha: 14 ABR. 2015
PR
IRACEMA MIRANDA - TABELA
FLAVES CAROCCO - TABELA
ARIEL DE MACEDO - TABELA
RICARDO DE LIMA SOUZA - TABELA
MARLEIDE BUSS PEREIRA - TABELA

Instituto de Direito Remeu Felipe Bacellar
Registro
Curso: ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO
Data de Expedição: 24/03/2009
Livro: 001 Número: 013 Folha: 034
Agente Responsável: Adeluz Genê

[Handwritten mark]

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

CERTIFICADO

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná / PUCPR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em **GESTÃO TRIBUTÁRIA** nos termos da Resolução Nº01/2007 - Conselho Nacional de Educação, realizado no período de 01/09/2011 a 16/02/2013, perfazendo um total de 390 horas-aula, confere o presente certificado a **CLAUDIA FRIGERI**.

Curitiba, 25 de novembro de 2013

[Signature]
CLEMENTE IDJ JUCIATTO

Reitor

[Signature]
EDUARDO DAMIÃO DA SILVA

R. Reitor Acadêmico





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO No. I-294458/17

CERTIFICO que a Advogada **MARIJANI BLASIIUS RIBEIRO** possui inscrição **PRINCIPAL** nesta Seccional, sob nº 42599, desde 04/04/2007, pertencendo a Subseção de **FRANCISCO BELTRÃO**, estando nesta data habilitada para o exercício da advocacia. Certifico, ainda, que até a presente data, não consta contra ela registro de penalidade disciplinar aplicada. Certifico, finalmente, que a Advogada está **QUITE** com a Tesouraria da OAB/PR, ficando ressalvado o direito da Seccional de inscrever e cobrar débitos relativos ao período compreendido nesta certidão, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

MARILENA INDIRA WINTER
Secretária-Geral

Emissão: 25/10/2017 17:20:58

Certidão válida por 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Emissão gratuita.

A validade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR em www.oabpr.org.br

Código para validação: 2017.2510.294458.42599

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06510918

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PRIS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 3.063/64)



ASSINATURA DO PORTADOR

Marijani Blasius



COAB

OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
MARIJANI BLASIVS RIBEIRO

FILIAÇÃO
**ANTONIO BLASIVS
ANITA MARCON BLASIVS**

NATURALIDADE
ENÉAS MARQUES-PR

RG
36854457 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDÃO
SIM

DATA DE NASCIMENTO
08/05/1984

CPF
580.925.979-72

VIA EXPEDIENTE DO
01 04/08/2008

M.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
PRESIDENTE

SELO FUNARPE
Ley 13.228 de 1999
Tabela de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FKD32214

1ª TABELA
Rua V. R. R. - Curitiba - PR
CNPJ 08.000.000/0001-00

AUTENTICAÇÃO
12 JAN. 2017
PR

IRACEMA MIRANDA - TABELIA
FLAVES CARVALHO - TABELA O SUBSTITUTO
RICARDO DE M. SOUZA - ESCRIVENTE
MARILEIDE BASS PEREIRA - ESCRIVENTE

Alpa

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Tributário, com área de conhecimento em Direito Tributário, para Mercado de Trabalho, confere o Título de Especialista em Direito Tributário a

Márcia Blávis Ribeiro

portadora da carteira de identidade nº 3.665.445 7, nascida em 6 de maio de 1964, de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, outorgando-lhe o presente Certificado, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.

Tubarão, 22 de outubro de 2008

Márcia Blávis Ribeiro
Titulado

Solange Antunes de Souza
Secretária Geral de Ensino

Gerson Luiz Jorner da Silveira
Reitor



Curso: *Direito Tributário*

Aluno: *Marijani Blasius Ribeiro*

Disciplinas	Conceito	H/A	Docentes	Titulação
Sistema Constitucional Tributário: Princípios e Imunidades	A	60	Marcelo Viana Salomão	Mestre
Sistema Constitucional Tributário: Competência Tributária e Tributos	A	60	Tathiane dos Santos Piscitelli	Mestre
Sistema Constitucional Tributário: Impostos em Espécie	A	60	Eduardo de Moraes Sabbag	Mestre
Obrigações e Crédito Tributários	A	60	Marcelo Viana Salomão	Mestre
Direito Processual Tributário	A	45	Ada Pellegrini Grinover	Doutora
Direito Internacional Tributário e Direito Penal Tributário	A	30	Alice Bianchini	Doutora
Contabilidade, Tributária e Planejamento Tributário	A	45	Valdir de Oliveira Amorim	Mestre
Monografia: DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NOS LANÇAMENTOS POR HOMOLOGAÇÃO	Apta	-	Orientador: Frederico Padre Cardoso	Mestre

Total/Carga Horária: 360

Período de Realização: 2 de maio de 2007 a 10 de julho de 2008

O Curso obedeceu às disposições da Lei n. 9.394/96 - LDBEN, do Decreto n. 2.494, de 10/2/98; do Decreto 2.561, 17/4/98, revogados pelo Decreto n. 5622, de 19/12/2005; da Resolução n. 001/2001 do CEE/SC, e da Portaria n. 2.132, de 23/7/2002, retificada no D.O.U. n. 237, de 9/12/2002, que credenciou a Unisul para oferta de programa de Pós-Graduação *Leto Sensu*, especialização, a distância e Portaria 2146 de 20/7/2004.

Sistema de Avaliação Adotado:

Frequência mínima de 75% e Conceitos de A, B ou C, equivalente a:

- A - 9,0 a 10,0
- B - 8,0 a 8,9
- C - 7,0 a 7,9

Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

Criação: Lei Municipal nº 443, 18/10/1987

Reconhecimento: Portaria nº 28, de 27/11/1989, publicado no D.O.U. de 30/11/1989

Renovação do Credenciamento: Decreto nº 2.658, de 18/7/2001, publicado no Diário Oficial de SC de 19/7/2001

Renovação do Credenciamento: Decreto nº 780, de 6/11/2007, publicado no Diário Oficial de SC de 6/11/2007

O presente Certificado não habilita o portador para o Exercício do Magistério Superior.



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL

Pró-Reitoria Acadêmica
Secretaria Geral de Ensino

Certificado Registrado sob Nº **7302**
Livro **1517** folhas **192** em **7/4/2009**
Processo Nº **5621-950-4/08**

Nos termos do Art. 48 da Lei 9.394 de 20/12/96 - Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tubarão (SC), **7/4/2009**

Maria Goreti Fernandes Martins
Registro de Diplomas e Certificados
Delegação do Reitor Portaria nº 79/97



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	MARIJANI BLASIUS RIBEIRO
REGISTRO..... :	PR-028684/O-2
CATEGORIA..... :	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... :	580.928.979-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

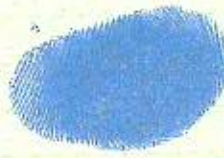
Emissão: CURITIBA, 25.10.2017 as 17:23:03.

Válido até: 23.01.2018.

Código de Controle: 245003.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto superior direito da página.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA		VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO		PR	
CATEGORIA	TECN. CONT.	Nº DO REGISTRO	PR-028684/D-2
NOME	MARIJANI BLASIVS RIBEIRO		
FILIAÇÃO	ANTONIO BLASIVS ANITA MARCON BLASIVS		
NASCIMENTO	06/05/64	NACIONALIDADE	BRASILEIRA
EXPEDIÇÃO	21/06/94	NATURALIDADE	ENEAS NARQUE PR
Assinatura: <i>Antonio Carlos Doro</i> Presidente do CBC Assuntos Especiais			
TÍTULO		TÍTULO EM CONTABILIDADE	
TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO)		COLEGIO ERICO VERISSIMO	
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.		Assinatura: <i>Marijani B. Ribeiro</i> ASSINATURA DO CONTABILISTA	
		POLEGAR DIREITO 	



25 JUL 2017

FRANCIELI CATANEOLUPPARI (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)

Nº 154935

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, técnica em contabilidade com registro no CRC sob nº PR-028684/O-2, portadora da Cédula de Identidade Civil nº. 3.665.445-7 SSP/PR, regularmente inscrita no CPF sob o nº 580.928.979-72, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 1360, Bloco 1, apto. 303, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-300; e

CLAUDIA FRIGERI, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB sob nº 40.447, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.550.543-0 SSP/PR, regularmente inscrita no CPF sob o nº 628.327.789-68, residente e domiciliada na Rua Niterói, nº 198, apto. 308, bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-231, sócias componentes da sociedade que gira sob a denominação social de CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, sala 03, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-030, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208522411, sessão de 02/02/2017, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia CLAUDIA FRIGERI vende e transfere 1.000 (mil) quotas do capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para a sócia MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sócia CLAUDIA FRIGERI declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), da sócia MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO, bem como ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhe plena, geral e rasa quitação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das modificações ocorridas, a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cento mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, totalmente integralizadas e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	%	CAPITAL
CLÁUDIA FRIGERI	49.000	49	R\$. 49.000,00
MARIJANI BLASIUS RIBEIRO	51.000	51	R\$. 51.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$.100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade passa a ser:

82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
82.19-9-99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
85.99-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
70.20-4-00	Atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
66.19-3-02	Correspondente de instituições financeiras;
78.30-2-00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
69.20-6-01	Atividades de contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- Marijani Blasius Ribeiro, técnica em contabilidade, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, exceto os enumerados na sua alínea "c", do Decreto-Lei 9.295 de 1.946;
- Claudia Frigeri, advogada, responderá pelos demais serviços.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
 PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700626058. NIRE: 41208522411.
 CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

CLÁUSULA QUINTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios *RESOLVEM*, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**CNPJ: 27.015.954/0001-24****NIRE: 41208522411**

MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, técnica em contabilidade com registro no CRC sob nº PR-028684/O-2, portadora da Cédula de Identidade Civil nº. 3.665.445-7 SSP/PR, regularmente inscrita no CPF sob o nº 580.928.979-72, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 1360, Bloco 1, apto. 303, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-300; e



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
 PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700626058. NIRE: 41208522411.
 CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

3

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLAUDIA FRIGERI, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB sob nº 40.447, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.550.543-0 SSP/PR, regularmente inscrita no CPF sob o nº 628.327.789-68, residente e domiciliada na Rua Niterói, n.º 198, apto. 308, bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-231, sócias componentes da sociedade que gira sob a denominação social de CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, sala 03, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-030, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208522411, sessão de 02/02/2017, resolvem, assim, consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, e tem sua sede e foro na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 612, sala 03, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objeto social as atividades de:

82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
82.19-9-99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
85.99-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
70.20-4-00	Atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
66.19-3-02	Correspondente de instituições financeiras;
78.30-2-00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
69.20-6-01	Atividades de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, e distribuídas da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

SÓCIO	COTAS	%	CAPITAL
CLÁUDIA FRIGERI	49.000	49	R\$. 49.000,00
MARIJANI BLASIU RIBEIRO	51.000	51	R\$. 51.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$. 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social integralizado, em conformidade com o disposto no artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: As alterações contratuais, em qualquer amplitude, inclusive, para aumentar o capital, dependerão unicamente de deliberação de sócios quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único: O ingresso de novo sócio no quadro societário dependerá da aprovação unânime dos demais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento e a pessoa a quem seriam transferidas as quotas, para que a sociedade, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, se houver concordância com o ingresso do novo sócio, em caso contrário serão apurados e pagos os haveres do sócio alienante, nos termos da cláusula nona, seguinte.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

5

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA NONA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar, por escrito, a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço e pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade é gerida pela sócia MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com toda a amplitude de poderes necessários para tanto, podendo nomear procuradores e prepostos, que representem a sociedade, fixando-lhes especificamente poderes e prazo de mandato, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especificamente a prestação de avais e endossos, finanças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços que prestar à sociedade o sócio - administrador receberá remuneração "pro-labore", em quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a conta de despesas gerais. O sócio não administrador poderá prestar serviços à sociedade, recebendo remuneração, por deliberação da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social será levantado balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através de decisão dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá antecipar a distribuição de lucros com base em balancetes intermediários mensais ou em períodos menores que 12 meses, procedendo à sua respectiva demonstração do resultado, que deve ser obrigatoriamente transcrita no Livro Diário para comprovar a existência dos lucros distribuídos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

6

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas sociais, ou de outra forma se assim ficar decidido pela maioria dos sócios em assembléia ou reunião, conforme disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Anualmente os sócios realizarão reunião ordinária, para tratar da aprovação das contas da administração, deliberar sobre o balanço, deliberar sobre as demonstrações contábeis, designar e destituir administradores e o modo de sua remuneração, na última quarta-feira útil do mês de abril, às 18 horas, na sede da sociedade, bem como tratarão eventualmente de outros assuntos de interesse da sociedade, sendo obrigatória a cientificação da ordem do dia mediante Carta com Aviso de Recebimento, até 07 (sete) dias anteriores à sua celebração.

Parágrafo Único: Eventual alteração da data, horário ou local da reunião, ou mesmo a convocação de reunião extraordinária, será efetuada por meio de Carta com Aviso de Recebimento, até 07 (sete) dias anteriores à sua celebração, informando-se a data, local, horário e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão exaradas atas, que deverão ser levadas a registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná até 20 (vinte) dias após a realização da reunião, pelos administradores-sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do *de cujus*, salvo no que diz respeito aos poderes específicos conferidos ao administrador sócio, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra o falecimento de algum administrador, os poderes a si conferidos, por força do que dispõe este contrato, serão automaticamente transferidos aos demais administradores remanescentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

7

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Segundo: Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em 12 (doze) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após de ter sido apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

Parágrafo Terceiro: Ficam facultadas, outrossim, mediante consenso unânime entre sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Quarto: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A administradora declara que não está impedida por lei especial, condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, é assim distribuída entre os sócios:

- c) Marijani Blasius Ribeiro, técnica em contabilidade, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, exceto os enumerados na sua alínea "c", do Decreto-Lei 9.295 de 1.946;
- d) Claudia Frigeri, advogada, responderá pelos demais serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade reger-se-á, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, nas questões omissas da Lei nº 10.406/2002 e suas alterações, quando aplicável.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
 PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700626058. NIRE: 41208522411.
 CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

8

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**NIRE: 41208522411****CNPJ: 27.015.954/0001-24****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 09 de fevereiro de 2017.


MARIJANI BLASIVS RIBEIRO






CLAUDIA FRIGERI



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700626058. NIRE: 41208522411.
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

9

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo: 4WHMQ.crwh2.yeEx9 - KhqMM.4MbHU
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: MARJANI ELASIUS
 RIBEIRO e CLAUDIA FRIGERI do que dou fê. Em test." da
 Verdade

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2017

Rafael Francisco Santos Leal - TABELÃO

R. Odeirane Toalhe dos Barbas, 834 Centro - Fone: (41) 3261-3150 - 3150-0322
 46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelonatonot.br

1º Tabelionato de Notas
 Rafael Fco. S. Leal
 Tabelão

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2017
 CEP 85601-030
 Beltrão/PR
 46 2601-0321 | 2601-0322
 www.tabelonatonot.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 09:19 SOB Nº 20170526623.
 PROTOCOLO: 170526623 DE 10/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700626058. NIRE: 41208522411.
 CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



098

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO Nº 015/2017

Certificamos a quem possa interessar, que a Adm. **CRISTIANE CARLA WEINFORTNER** encontra-se registrada neste CRA-PR sob o nº **18.648**, estando em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/03/2018.

Curitiba, 31 de janeiro de 2017.

Adm. **Solange Lisboa Miranda**
Supervisora Geral
CRA-PR nº 21.300



/smg

Nacionalidade BRASILEIRA	Matrícula FRANCISCO BELTRAO/PR	Data de Nascimento 21/08/1984
RG 8.100.805-2	Órgão Expedidor PR	Expedição da RG 02/08/1997
CPF 04303842867		
Ficha LAURI CARLOS WEINFORTNER LIANI BEATRIZ WEINFORTNER		
Expedido por UNIVERSIDADE PARANAENSE-CAMPUS FCO.BELT.		Registro MIC Nº 18521
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º, da Lei nº 4.769 de 09/09/1968.		
Curitiba, 26/03/2013		Presidente do CRA - PR

CARTeira DE IDENTIDADE PROFISSIONAL		
		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Federal de Administração Conselho Regional de Administração do Paraná		
Registro CRA - PR Nº 18648	Data de Registro 13/03/2006	2ª VIA
Nome CRISTIANE CARLA WEINFORTNER		
Assinatura do Portador		

Lei 13.224 de 18/07/2017
SELO
FUNARPEN
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Autenticação de Documento
Exclusivo para a Função de
Fiscalização de Contas
e Relatores da Câmara de
Recursos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
FNF 48126
20 SET. 2017
MARCOS SILVA DE REUS ESCRIVENTE
MARCOS FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELADOR)

[Handwritten signature]

CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME

REGISTRO DE EMPREGADOS
27.015.954/0001-24 FRANCISCO BELTRAO PR
CNPJ MUNICIPIO UF

R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 - CENTRO

EMPREGADOR

NÚMERO DE ORDEM 1 / 1 NOME : CRISTIANE CARLA WEINFORTNER

FILIAÇÃO Pai : LAURI CARLOS WEINFORTNER Mãe : LIANI BEATRIZ WEINFORTNER

CTPS Nº/Série/Digito 3871458/001/0 UF PR Data Expedição 15/04/2003 RG Número 8.100.505-2 SSP/PR Órgão Expedidor/UF Carteira de Reservista 080807650890 Título de eleitor 69 69 32 02496535901

Data do nascimento 21/06/1984 Nacionalidade BRASILEIRO Estado civil SOLTEIRO Local do nascimento FRANCISCO BELTRAO Estado PAIS BRASIL Grau de instrução SUPERIOR COMPLETO Autenticação

Quando estrangeiro : Data chegada ao Brasil : Tipo do visto Nº do reg. Geral Nome do cônjuge É casado com brasileira(o)? É naturalizado(a)? Se tem filhos brasileiros : Quantos?

Endereço : AV ANTUNIO DE PAIVA CANTELMO, 494, CEP 65.601-270 - APT0 02 - INDUSTRIAL - FRANCISCO BELTRAO, PR Fixo () - Celular () -

Nome RAFAELA WEINFORTNER CANTU Filiação () Parentesco Nascido em 22/01/2016 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

SELO FUNARPEN Tabelionato de Notas Autenticação de Documentos Autentico esta cópia que está contida no documento original e não representado Douls Francisco Balido - PR 23 MAR. 2017

Data de admissão 04/02/2017 Seção ESCRITORIO 252105 - ADMINISTRADOR(A) Salário inicial 3.386,00 Forma de pagamento MENSAL Tipo da Conta : Modelidade :

HORÁRIO DE TRABALHO Entrada 08:30 Primeiro intervalo Retificação 12:00 à 13:30 Segundo intervalo Saída 15:30 Horas semanais 44 Horas mensais 220 Descanso Semanal 220

Características físicas : Peso : Altura : 043.036.429-67 Cadastro pessoa física (CPF) Estou de pleno acordo com as declarações acima que expõem a verdade Data de saída 11/11/2017

Assinatura do empregado

Assinatura do empregado

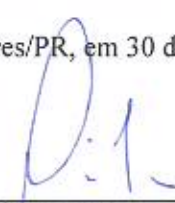
Assinatura do empregado



ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que em cumprimento ao **Edital de Pregão n.º 104/2017**, que a empresa **CMM Assessoria e Projetos Ltda ME-CNPJ 27015954/0001-24**, através de seu(sua) representante legal, Sr(a). **Marijane Blasius Ribeiro, CPF 580928979-72**, visitou e tomou conhecimento da Sistemática de Trabalho da administração municipal e de todas as implicações em relação a descrição do objeto do certame, e teve conhecimento de toda documentação pertinente e legislação aplicável a matéria, compatibilidades das funcionalidades descritas no Termo de Referencia Anexo I, conforme o objeto discriminado no Edital.

Cel. Domingos Soares/PR, em 30 de outubro de 2017.



Oilson Pires
Chefe de Gabinete



Assinatura do responsável Legal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

102

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 175/2017 – Pregão 104/2017(Presencial)

Aos **01 dias de novembro de 2017, às 14 horas** reuniram-se o Pregoeiro, o Sr Anderson Matias e sua equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados através de portaria, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao presente certame que tem por objeto: **contratação de serviços de assessoria técnica tributária**, conforme pormenorizado em edital será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o **"MENOR VALOR POR ITEM"**, conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

1. Credenciamento

Realizados os trabalhos de abertura dos envelopes de PROPOSTAS identificaram-se o(s) seguinte(s) proponente(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) através dos documentos de credenciamento para a Comissão apresentados:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
CMM Assessoria e Projetos Ltda ME	27015954/0001-24	Cristiane Carla Weinforter CPF 043036429-67

1.1 Comprovou sua condição de ME, EPP e/ou MEI o(s) proponente(s) CMM Assessoria e Projetos Ltda ME mediante apresentação de Certificado Simplificada da Junta Comercial do Paraná.

1.2 Quanto aos documentos de credenciamento não há o que se considerar.

2. Propostas de preços iniciais

Após a avaliação inicial da(s) proposta(s) a(s) mesma(s) ficou(aram) assim cotada(s), emitida(s) pelo(s) respectivo(s) proponente(s):

Item 01

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ item
1º	CMM Assessoria e Projetos Ltda ME	28.500,00

2.1 A classificação nesta etapa é do maior para o menor, ou seja, o proponente com maior valor proposto, se classificado para tal, será o primeiro a dar seus lances, e na sequência os demais.

3. Lances Orais

Etapa prejudica vez que o representante do proponente arguiu que não tem interesse em reduzir seus preços iniciais.

4. Habilitação

4.1 Analisada a documentação do envelope 02 verificou-se que o(s) proponente(s) CMM Assessoria e Projetos Ltda ME apresentou(aram) a mesma de acordo com o requerido em edital, sendo considerado(s) habilitado(s) para as demais fases do certame.

5. Resultado

Após a etapa de lances e consequente habilitação apurou-se o seguinte resultado:

Item	Proponente	R\$ item
01	CMM Assessoria e Projetos Ltda ME	28.500,00

6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

Sobre pedido de prazo recursal: não houve.

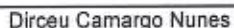
No que diz respeito a devolução de envelopes: não houve.

Manifestações outras: não houve.

7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados.


Anderson Matias
Pregoeiro


Dirceu Camargo Nunes
Equipe de apoio


Oilson R. Ferreira Pires
Equipe de apoio

Proponente: 



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

103

ADJUDICAÇÃO

Processo 175/2017 – Pregão 104/2017 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 01/11/2017, para o(s) proponente(s) abaixo:

Contratação de serviços de assessoria técnica tributária

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
CMM Assessoria e Projetos Ltda ME	27015954/0001-24	Cristiane Carla Weinforter CPF 043036429-67

Item	Proponente	R\$ item
01	CMM Assessoria e Projetos Ltda ME	28.500,00

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 01 de novembro de 2017.


Anderson Matias
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

104

PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 175/2017

PREGÃO N.º 104/2017

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de serviços de assessoria técnica tributária com vistas a aperfeiçoar uma revisão no conteúdo legal do Município no âmbito do Código Tributário Municipal, conforme detalhado em edital e seus anexos.

Conforme determina a Lei 10.520/02, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas:

Diário Oficial do Estado do Paraná – Edição Ind e Com	20/10/2017
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS	20/10/2017

A data de abertura foi fixada, para 01 de novembro de 2017, respeitado, desta forma, os prazos mínimos previstos em Lei.

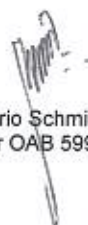
Não houve interposição de impugnação nem recursos ao certame nem pedido de esclarecimento por parte eventuais interessados.

No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se o Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio e apurou-se a existência de uma proposta, de "CMM Assessoria e Projetos Ltda ME" tendo sido a mesma acolhida e, face a inexistência de lances orais, habilitada na sequência para as demais fases do certame, conforme descrito em Ata.

Não restam, até o momento, manifestações, solicitações ou recursos de qualquer ordem para serem analisados.

Pelo exposto, atendidos os preceitos legais que regem a matéria, não se vislumbra, em tese, impedimentos da homologação dos atos do pregoeiro, se assim entender conveniente a Chefe do Executivo.

Centro Administrativo Adão Reis em 01 de novembro de 2017


Rogério Schmidt
Procurador OAB 59902-PR



HOMOLOGAÇÃO

Processo 175/2017 – Pregão 104/2017 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de serviços de assessoria técnica tributária.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 01 de novembro de 2017.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO - Processo 175/2017 – Pregão 104/2017 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 01/11/2017, para o(s) proponente(s) abaixo: Contratação de serviços de assessoria técnica tributária

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
CMM Assessoria e Projetos Ltda ME	27015954/0001-24	Cristiane Carla Weininger CPF 043036429-67

Item	Proponente	R\$ Item
01	CMM Assessoria e Projetos Ltda ME	28.500,00

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 01 de novembro de 2017.

Anderson Matias - Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO - Processo 175/2017 – Pregão 104/2017 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:
- Contratação de serviços de assessoria técnica tributária.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 01 de novembro de 2017.

Maria Antonieta Araujo de Almeida - Prefeita

Cad251291



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

107

CONTRATO Nº 225/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 104/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 104/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade; e,

CONTRATADO: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Octaviano T. dos Santos, 612, Sala 03, Centro, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-030, inscrição de CNPJ sob nº 27015954/0001-24, neste ato representada por Marijani Blasius Ribeiro com CPF sob nº 580928979-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, conforme descrições pormenorizadas que seguem:

Quadro 1 – Intróito da execução

a. Do escopo dos trabalhos – organização e responsabilidades:

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos pela equipe técnica da empresa Contratada, acompanhados pelo grupo técnico de profissionais da administração municipal, sendo advogado, contador, fiscais tributários entre outros indicados pelo Prefeito Municipal, vinculados diretamente com as atividades a serem desenvolvidas.

b. Da assessoria externa – Empresa Contratada

- Coordenar e propor as alterações necessárias, visando adequação do Código as modernas práticas de Gestão e a legislação vigente, inclusive a Lei Complementar nº 157/2016;

- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;

- Elaborar o diagnóstico situacional, identificando os dispositivos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;

- Estudo e análise das proposições de alterações com a equipe Tributária e Jurídica da Administração Municipal;

- Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação;

- Acompanhar os processos de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp*, ou presencial, se necessário;

- Capacitar e treinar a equipe de servidores do Setor Tributário (fiscais e auxiliares), com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com a implementação de um programa de treinamento à fiscalização, abrangendo poderes, deveres, limites legais, e aspectos relevantes na condução dos processos administrativos de fiscalização, desde o termo de início até a lavratura de autos de infração;

- Assessoria nas fiscalizações em curso e durante o prazo contratual, para correta apuração do ISSQN.

b.1 Etapas de prestação dos serviços:

I) Análise da legislação e do sistema tributário e de fiscalização do município;

II) Treinamento e Capacitação dos servidores sendo definição dos poderes, deveres e limites legais do agente fiscal do Município; sistema tributário nacional, estadual e municipal; inovações trazidas pela Lei Complementar nº 157/2016 e sua aplicação no Município; identificação das receitas tributáveis pelo município.

III) Acompanhar os processos de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp*, ou presencial, se necessário;

IV) Assessoria aos agentes fiscais para lavratura do auto de infração se for o caso;

V) Acompanhar os agentes fiscais na contestação de eventuais impugnações dos contribuintes.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

108

relativos ao tributo ISSQN;

VI) Acompanhar o Departamento de Tributação no julgamento de eventual impugnação, em especial no que tange aos aspectos técnicos contábeis e econômicos, relativos ao tributo ISSQN.

c. Resultados Esperados - Contratante

- Relação mais eficiente entre Fisco e Contribuinte;
- Padronização e melhoria na coleta das informações fiscais e tributárias;
- Atualizar a legislação e melhorar o sistema de fiscalização;
- Aumento da Arrecadação Municipal;
- Processo de gestão municipal mais eficaz, transparente e acessível;
- Implantação de controle tributário eficiente;
- Fortalecimento do cumprimento da LRF e legislação complementar.

Quadro 2 - Análise Situacional

a. Levantamento e Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal

- Análise da legislação tributária municipal, identificando lacunas jurídicas;
- Coordenar e assessorar os trabalhos com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Finanças.
- Formular diagnóstico e propor a equipe soluções técnicas e jurídicas para solucionar as dificuldades na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

b. Análise das políticas tributárias municipais

- Análise das políticas tributárias municipais, tais como: adequação a legislação vigente, inclusive a LC 157/2016; alíquotas dos impostos, política de isenções e incentivos, tratamento da pequena empresa, parcelamento de débitos tributários e demais aspectos tributários.

c. Definição da Equipe de Trabalho

A Contratante designará uma equipe técnica para acompanhar todas as fases dos trabalhos, sendo: disponibilização de documentos, diagnóstico situacional, discussões técnicas e proposta de adequação da legislação.

d. Elaboração da Minuta do Projeto de Lei

Elaboração da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;

Elaboração de minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal, devendo este estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior.

A minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal deverá ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:

d.1 Consolidação da legislação tributária municipal;

d.2 Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos:

- legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação;
- obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário;
- crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;
- administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões;
- contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo;
- Obrigações Acessórias: revisão das obrigações acessórias vigentes e normatização das novas regras, conforme a necessidade.

d.3 Instituição dos Tributos Municipais, estabelecendo em relação a cada um deles:

- O fato gerador
- O sujeito passivo/ responsável tributário
- A incidência / não incidência
- Isenções base de cálculo
- Lançamento e Alíquotas

e. Discussão da minuta do Projeto de Lei

A minuta do projeto de lei deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas:

I) análise, discussão e preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;

II) verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

109

f. Elaboração do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal

Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

A redação do projeto inclui a redação de mensagem de justificativa.

g. Acompanhamento do Processo Legislativo

A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando as eventuais emendas propostas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas.

Deverá oferecer apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal atualizado, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos com vistas à análise crítica e adequação das normas.

h. Produtos finais

A Contratada deverá entregar à Contratante os seguintes documentos, em meio magnético:

- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;

- Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação.

1.2 Demais obrigações das partes:

1.2.1 Além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a. Coordenar e propor as alterações necessárias, visando adequação do Código as modernas práticas de Gestão e a legislação vigente, inclusive a Lei Complementar nº 157/2016;

b. Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;

c. Elaborar o diagnóstico situacional, identificando os dispositivos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;

d. Estudo e análise das proposições com a equipe Tributária e Jurídica da Administração Municipal;

e. Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação;

f. Capacitar e treinar a equipe de servidores do Setor Tributário (fiscais e auxiliares), com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

g. Acompanhar os processos de fiscalização dos tributos municipais, com ênfase no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp*, ou presencial, se necessário.

1.2.2 Além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRANTE:

a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d. Disponibilizar os materiais e documentos necessários à elaboração dos projetos;

e. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aperfeiçoamento do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 28.500,00(vinte e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

110

O pagamento será efetuado em 04 (cinco) parcelas, sendo a primeira correspondente a 40% do valor pactuado em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato e as demais parcelas nos meses subsequentes em 30, 60 e 90 dias após a primeira, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de certidão negativa do FGTS, da Receita Federal e da Justiça do Trabalho. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

04-Depto de administração
04002-coordenação de documentação administrativa
0412204022008-manter atividades administrativas-510
05-depto de finanças
05002-divisão de tributação e fiscalização
0412304042014-manter ações de cadastro, tributação e fiscalização-0890
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

111

controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.
- e) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

112

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecuível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

113

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

114

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

115

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Finanças, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Coronel Domingos Soares-PR, 07 de novembro de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida

Município Cel. Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2017 (07/11/2017)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): CMMASSESSORIAE PROJETOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Octaviano T. dos Santos, 612, Sala 03, Centro, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-030, inscrição de CNPJ sob nº 27015954/0001-24, neste ato representada por Marjani Blasius Ribeiro com CPF sob nº 580928979-72.

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, conforme descrições pormenorizadas constantes de Edital e Termo Contratual.

CUSTOS: R\$ 28.500,00(vinte e oito mil e quinhentos reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 04 (cinco) parcelas, sendo a primeira correspondente a 40% do valor pactuado em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato e as demais parcelas nos meses subsequentes em 30, 60 e 90 dias após a primeira.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto, serão pagos com recursos da dotação orçamentária do Município na nomenclatura:

04-Depto de administração

04002-coordenação de documentação administrativa

0412204022008-mantem atividades administrativas-510

05-depto de finanças

05002-divisão de tributação e fiscalização

0412304042014-mantem ações de cadastro, tributação e fiscalização-0890

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2017 (07/11/2017)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): GIOCAR CAMINHÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rod PR 280 KM 145, Núcleo Bom Retiro, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85501-970, inscrição de CNPJ sob nº 79743738/0001-07, neste ato representada por Eogenio Moura de Campos com CPF sob nº 065179279-72.

OBJETO: Aquisição de 01(um) caminhão usado, tipo trator, marca SCANIA, modelo T112 MA 4X2 305CV.

CUSTOS: R\$ 47.000,00(quarenta e sete mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado em até quinze dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE FORNECIMENTO: 30 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto, serão pagos com recursos da dotação orçamentária do Município na nomenclatura:

10-depto de infraestrutura

10001-divisão de serviços rodoviários

2678226011008-aquisição de veículos e equipamentos rodoviários3260/3270

4490520000-equipamentos e material permanente

Co0232167



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

117

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 225/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Octaviano T. dos Santos, 612, Sala 03, Centro, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-030, inscrito no CNPJ sob nº 27015954/0001-24, neste ato representada por Marijani Blasius Ribeiro com CPF sob nº 580928979-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução constantes da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses;

1.2 Adita-se também a Clausula Segunda, "DO PREÇO", em adicionais R\$ 7.125,00(sete mil cento e vinte e cinco reais), cujo importe será adimplido em cinco parcelas de igual valor, com vencimento em 30, 60, 90, 120 e 150 dias após a publicação do presente Termo;

1.3 Adita-se, por fim, a Cláusula Primeira, inserindo no subitem 1.2.1 a seguinte letra:

"h. Assessoria complementar para regulamentação suplementar do Código Tributário especialmente com vistas a instituir e operacionalizar "Conselho de Contribuintes", aperfeiçoar a utilização dos novos sistemas eletrônicos afeitos ao imposto sobre serviços, operacionalização de tabelas e demais índices do novo estatuto junto ao setor tributário municipal, orientação e instrumentalização de processos de fiscalização a serem realizados pelo setor tributário municipal com vistas a coibir e frustrar a evasão de recursos tributários municipais e o necessário auxílio a adoção de medidas e rotinas, sob a égide do novo CT, para ampliação da arrecadação de tributos".

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

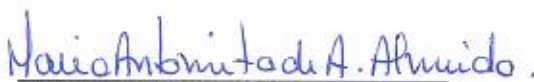
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 06 de novembro de 2018.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 225/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Octaviano T. dos Santos, 612, Sala 03, Centro, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-030, inscrito no CNPJ sob nº 27015954/0001-24, neste ato representada por Marijani Blasius Ribeiro com CPF sob nº 580928979-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução constantes da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses;

1.2 Adita-se também a Clausula Segunda, "DO PREÇO", em adicionais R\$ 7.125,00(sete mil cento e vinte e cinco reais), cujo importe será adimplido em cinco parcelas de igual valor, com vencimento em 30, 60, 90, 120 e 150 dias após a publicação do presente Termo;

1.3 Adita-se, por fim, a Cláusula Primeira, inserindo no subitem 1.2.1 a seguinte letra:

"h. Assessoria complementar para regulamentação suplementar do Código Tributário especialmente com vistas a instituir e operacionalizar "Conselho de Contribuintes", aperfeiçoar a utilização dos novos sistemas eletrônicos afetos ao imposto sobre serviços, operacionalização de tabelas e demais índices do novo estatuto junto ao setor tributário municipal, orientação e instrumentalização de processos de fiscalização a serem realizados pelo setor tributário municipal com vistas a coibir e frustrar a evasão de recursos tributários municipais e o necessário auxílio a adoção de medidas e rotinas, sob a égide do novo CT, para ampliação da arrecadação de tributos".

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

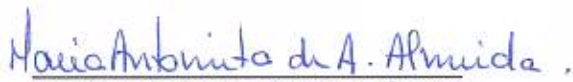
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 06 de novembro de 2018.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



Francisco Beltrão/PR, 15 de outubro de 2018.

Senhora Prefeita,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência uma nova prorrogação do prazo do Contrato nº 225/2017, firmado com esse município, cujo objeto é a Prestação de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, conforme Cláusula Primeira do Contrato.

A prorrogação prevista na Cláusula Sexta (Do Prazo e Condições de Entrega dos Produtos e ou/Serviços) do contrato faz-se necessária devido à ampliação das discussões que envolvem o objeto, em conformidade com o Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Portanto, solicitamos a prorrogação mediante Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 225/2017, por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/11/2018.

Concordamos com a proposição do Município, para o acréscimo nos serviços, sendo a elaboração da legislação complementar para regulamentar o novo Código Tributário Municipal, ficando assim o valor original do Contrato acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde a importância de R\$ 7.125,00(sete mil, cento e vinte e cinco reais) a serem pagos em 05(cinco) parcelas de igual valor, conforme previsto no § 1.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,


CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
Marijani Blasius Ribeiro
Sócia/Representante legal

Exma. Sra.
Maria Antonieta de Araujo
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR



Coronel Domingos Soares – PR, 01 de outubro de 2018.

Prezada Senhora,

O Município de Coronel Domingos Soares/PR, firmou o Contrato nº 225/2017, com a empresa CMM – Assessoria e Projetos Ltda, cujo objeto é a prestação de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, conforme Cláusula Primeira do Contrato.

Tendo em vista a necessidade de regulamentar diversas materiais do novo Código Tributário Municipal, tais como o Conselho de Contribuintes, a utilização e cobranças de taxas e matérias ligadas as ISS, ITBI E ITPU, manifestamos o interesse da Administração Municipal em aditivar o contrato original, acrescendo o valor de 25% sobre o valor original, que perfaz o montante de R\$ 7.125,00(sete mil, cento e vinte e cinco reais), que serão pagos em 05(cinco) parcelas de igual valor, sendo que a empresa deverá entregar toda legislação complementar no prazo de 12(doze) meses.

O aditivo de quantitativo esta respaldado pelo Inciso I, alínea “b” e § 1.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e se fundamente na necessidade de regulamentar as materiais tributarias do Novo Código Tributário Municipal, evitando assim a evasão fiscal e o funcionamento do sistema tributário do município.

Atenciosamente,

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria Antonieta de Araujo

Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares

Exma. Sra.
Marijani Blasius Ribeiro
CMM – Assessoria e Projetos Ltda
Francisco Beltrão - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 225/2017-PMDS

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Profª Maria Antonieta de Araújo Almeida, Brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR, a Rua Lauro Eschembach, 18, do CPF nº 396207198-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Octaviano T. dos Santos, 612, Sala 03, Centro, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-030, inscrita no CNPJ sob nº 27015954/0001-24, neste ato representada por Marjori Blasius Roberto com CPF nº 520928978-72, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução constantes da Cláusula Sexta, em adicionais 12 (doze) meses;

1.2 Adita-se também a Cláusula Segunda, "DO PREÇO", em adicionais R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais), cujo importe será adimplido em cinco parcelas de igual valor, com vencimento em 30, 60, 90, 120 e 150 dias após a publicação do presente termo;

1.3 Adita-se, por fim, a Cláusula Primeira, inserindo no subitem 1.2.1 a seguinte letra:

"h) Assessoria complementar para regulamentação suplementar do Código Tributário estadual, com vistas a instituir e operacionalizar Conselho de Contribuintes, aperfeiçoar a utilização dos novos sistemas eletrônicos afetos ao imposto sobre serviços, operacionalização de tabelas e demais índices do novo estatuto junto ao setor tributário municipal, orientação e instrumentalização de processos de fiscalização a serem realizados pelo setor tributário municipal com vistas a coibir e frustrar a evasão de recursos tributários municipais e o necessário auxílio a adoção de medidas e rotinas, sob a égide do novo CT, para ampliação da arrecadação de tributos".

CLÁUSULA SEGUNDA: Do conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data da assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 06 de novembro de 2018.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

00000000